

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

AO JUÍZO DE DIREITO DA UPJ DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DACOMARCA
DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio dos Promotores de Justiça que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, 127, *caput*, 129, incisos II e III, da Constituição da República, artigos 92, 114, *caput*, e 117, incisos II e III, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 46, inciso VI, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 25/98, artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, e na Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e demais disposições pertinentes, de acordo com o apurado no bojo do **Inquérito Civil nº 202000281162**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

com pedido de tutelas provisórias *inaudita altera pars*

em face de

Milton dos Reis Pinto, servidor público municipal, portador do registro civil nº 541940, expedido pela SSP-DF e do CPF nº 185.476.301-63, nascido aos 02/08/1958, em Bonfinópolis de Minas-MG, filho de Felícia dos Reis Pinto, residente no Condomínio Parque dos Sonhos, conjunto residencial 3, bloco C, apartamento 607, Parque das Cachoeiras, Valparaíso de Goiás/GO, CEP nº

Thais Rezende de Assis, portadora do RG nº 3406462 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 797.500.601-72, nascimento em 27/07/1977, filha de Divino Francisco de Assis e Divina Abadia de Assis, sócia da empresa TR Thais Rezende Consultoria Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia Cristal Consultoria em Projetos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22, residente na Rua 14, nº 400, no Edifício Solar Cora Coralina, apartamento 1000, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP , pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

I – DOS FATOS JURIDICAMENTE RELEVANTES

1.1. Contexto Geral

O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Valparaíso de Goiás, instaurou o Inquérito Civil – IC nº 2020000281162, para apurar possíveis irregularidades no processo licitatório nº 2018000575, modalidade **pregão presencial nº 004/2018**, do Município de Valparaíso de Goiás, que resultou na celebração do contrato nº 100.008/2018, com a empresa TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA.

A investigação teve início após notícia de fraude no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, visando à contratação de serviços de **assessoria e consultoria** relacionados à **operacionalização de sistemas** federais e estaduais, bem como na **qualificação e no treinamento** de servidores e gestores públicos para utilização desses mesmos sistemas.

Para melhor compreensão dos fatos, a narrativa será separada em tópicos.

1.2. Do Conluio Prévio Para Fraude

O pedido de formalização para abertura do processo licitatório partiu do então Secretário Municipal de Finanças, Milton dos Reis Pinto. Chamou atenção desta unidade ministerial que a formação do preço estimado da contratação foi precedida da consulta a três empresas, quais sejam, (i) **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA.**, (ii) **OC VISÃO LTDA.** e (iii) **ALENCASTRO VEIGA CONSTRUTORA**, cujas propostas **serviram de base para a elaboração do termo de referência.**

Contudo, a aparente pluralidade de propostas de fornecedores na verdade fazia parte do esquema engendrado pelos envolvidos, que, mediante utilização de “empresas de fachada” e conluídas entre si, manipularam os preços do termo de referência.

Conforme apurado, as empresas **OC VISÃO LTDA.** e **ALENCASTRO VEIGA**



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

CONSTRUTORA não apresentavam, à época, qualquer estrutura empresarial compatível com a atuação que formalmente declaravam exercer.

Diligências ultimadas no bojo do inquérito civil evidenciaram que no endereço cadastrado da OC VISÃO LTDA havia apenas uma residência, na qual foram afixadas duas placas contendo o nome da empresa, sem que se constatassem sinais concretos de efetivo funcionamento de estabelecimento comercial ou de desenvolvimento regular de atividade empresarial.

Igualmente, no endereço informado à Receita Federal pela EMPRESA ALENCASTRO VEIGA CONSTRUTORA encontrou-se uma residência sem qualquer sinal aparente de funcionamento de empresa, cujo proprietário seria **Marco Antônio Veiga de Almeida**.

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais igualmente revelaram a ausência de vínculos empregatícios mantidos pela Alencastro Veiga Construtora nos anos de 2017 e 2018, justamente no período relacionado aos fatos investigados.

A empresa OC Visão Ltda. ME, por sua vez, também não registrou vínculos empregatícios nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, circunstância que reforça a incompatibilidade entre sua existência meramente formal e a efetiva capacidade empresarial necessária à apresentação autônoma e idônea de propostas comerciais.

E não é só. Esses elementos assumem particular gravidade porque a formação do termo de referência não constituiu episódio isolado entre empresas desconhecidas, pois as investigações revelaram **vínculos pessoais, profissionais e econômicas previamente existentes** entre os responsáveis pelas pessoas jurídicas utilizadas na composição das cotações.

Resultou apurado que **Marco Antônio Veiga de Almeida**, sócio da ALENCASTRO VEIGA CONSTRUTORA, era marido de **Thais Rezende de Assis**, sócia da empresa TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA., justamente a pessoa jurídica que, posteriormente, apresentou a única proposta no certame e foi declarada vencedora na licitação em comento.

A empresa ALENCASTRO VEIGA CONSTRUTORA, registrada sob o CNPJ nº 09.368.094/0001-20 e razão social Marco Antônio Veiga de Almeida EIRELI, foi aberta em 19



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

de fevereiro de 2008 e somente **baixada em 31 de maio de 2019**, permanecendo formalmente existente durante o período em que foi utilizada na formação do preço da contratação investigada, mas **extinta logo após** a concretização do intento dos envolvidos, neste caso representada pela contratação e pela prorrogação do contrato.

Demais disso, a proximidade entre os envolvidos não se restringia ao vínculo conjugal. **Cleia Lopes**, sócia da OC VISÃO LTDA, mantinha relação de **amizade** em redes sociais com Marco Antônio, compondo uma rede relacionamento prévio entre os representantes das empresas que se apresentaram formalmente como independentes por oportunidade da licitação.

Os dados telemáticos obtidos em cautelar de quebra de sigilo telemático (autos judiciais nº 5471837-06.2021.8.09.0162) tornaram a dinâmica ainda mais evidente na medida em que **foram encontradas, em poder de Thais Rezende de Assis, as propostas orçamentárias das outras empresas que teriam sido consultadas no termo de referência da licitação investigada**, inclusive aquelas atribuídas às demais empresas utilizadas na formação do preço.

Sobre o ponto, ressalta-se que não se tratava mera posse eventual de documentos alheios. Os arquivos apreendidos demonstraram que Thais mantinha sob seu controle documentação que permitia a elaboração, alteração e utilização de documentos a serem atribuídos a outras pessoas jurídicas, em especial da pessoa jurídica OC VISÃO LTDA.

Dentre os arquivos localizados no email de Thais Rezende havia documento digital contendo a **logomarca**, o **carimbo**, os **dados** empresariais e até mesmo a **assinatura** da empresa OC VISÃO LTDA. ME inseridos em “**papel em branco**”, permitindo a produção por ela de quaisquer documentos em nome daquela empresa, com falsidade ideológica:



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Imagem 1 - Arquivo de texto editável intitulado “Logo e assinatura Cléia.docx” contendo logo, dados, assinatura e carimbo da empresa OC VISÃO LTDA

O C VISÃO LTDA-ME
CNPJ: 15.914.409/0001-90

PROPOSTA

Cléia Lopes
Assistente Social e Coach Executiva
Diretora - VISÃO CONSULTORIA

15.914.409/0001-90

O C VISÃO LTDA - ME
RUA 98, Nº 95, QD. F-16 LT. 06
SETOR SUL - CEP 74.080-080
GOIÂNIA-GO

Rua 98, nº 95, Setor Sul. CEP: 74.080.080 Goiânia – GO.
Fone: 62 9 8550 5007

Propriedades Básicas	
nome	Logo e assinatura Cléia.docx
tamanho	147.779
ext	docx
tipo	docx
deletado	false
categoria	[Text Documents]
hash	360C95007271D2A5066FE414DFD63E59
caminho	23693CSI001.ad1/Email Data/Consumer/thaisrezzende@hotmail.com/Current/Folders/Itens Enviados/0a639d72-6da0-5bf0-b55f-b8ec5cac05b1.eml->Logo e assinatura Cléia.docx

Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Como não era de se espantar, Thais Rezende encaminhou posteriormente à Secretaria de Finanças de Valparaíso de Goiás documento intitulado “proposta visao para campo alegre” cujo teor continha proposta da empresa OC VISÃO LTDA para Prefeitura de Valparaíso de Goiás para os serviços de consultoria e assessoramento técnico no apoio aos projetos da Secretaria de Saúde do Município.

A apuração dos metadados do documento “proposta visao para campo alegre” revela que o documento foi criado por Thais, em total falsidade ideológica para manipulação dos preços:

Imagem 2 – Envio de Proposta OC VISÃO LTDA para Valparaíso de Goiás



O C VISÃO LTDA-ME
CNPJ: 15.914.409/0001-90

PROPOSTA PARA PREFEITURA DE VALPARAISO DE GOIÁS

Proposta de Preços para Consultoria

- Consultoria e Assessoramento técnico no apoio aos projetos da Secretaria de Saúde do Município; orientação de fechamento e aplicação de recursos para atender as necessidades da secretaria de saúde; formulação mensal de relatórios de acompanhamento dos Projetos dos quais o município tem possibilidade de acessar; formulação mensal de um relatório de acompanhamento dos Projetos dos quais o município já solicitou a inclusão e apresentou projetos; cadastramento de emendas parlamentares, emendas do orçamento da união e propostas voluntárias no sistema do FNS.

▪ Valor: R\$ 21.980,00 (Vinte e um mil reais novecentos e oitenta reais mensais)

Goiânia, 03 de dezembro de 2019



Cléia Lopes
Assistente Social e Coach Executiva
Diretora - VISÃO CONSULTORIA

15.914.409/0001-90

O C VISÃO LTDA - ME
RUA 98, Nº 95, QD. F-16 LT. 06
SETOR SUL - CEP 74.080-080
GOIÂNIA-GO

Rua 98, nº 95, Setor Sul. CEP: 74.080.080 Goiânia – GO.
Fone: 62 9 8550 5007



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Metadados	
common:dc:creator	acesso
common:dc:terms:created	2019-07-25T20:27:00Z
common:dc:terms:modified	2019-12-03T19:19:00Z
common:meta:author	thais
Message-IsEmailAttachment	true
NER_PERSON	gAMA
office:Application-Name	Microsoft Office Word
office:Application-Version	16
office:Character-Count	761
office:Character-Count-With-Spaces	900
office:cp:revision	6
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal
office:extended-properties:TotalTime	5
office:Line-Count	6
office:meta:character-count	761
office:meta:character-count-with-spaces	900
office:meta:line-count	6
office:meta:page-count	1
office:meta:paragraph-count	1
office:meta:print-date	2019-12-03T19:19:00Z
office:meta:word-count	140
office:Page-Count	1
office:Paragraph-Count	1
office:Revision-Number	6
office:Template	Normal
office:Total-Time	5
office:Word-Count	140
office:xmp:TPg.NPages	1

Assunto: Documentos para aditivo
De: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Para: Secretária de Finanças de Valparaíso de Goiás <secretariadefinancasvalparaiso@gmail.com>
Envio: 03/12/2019 16:25:43
Anexos: (4) Outlook-1479744718.png, PROPOSTA TR valparaiso.pdf, PROPOSTA VISA0 PARA CAMPO ALEGRE.docx, CONTRATOS TR todos.pdf

Aos cuidados de Débora



Thais Rezende
Diretora TR Consultoria
62 9607 9500 Vivo
62 3223 1108 Tr Consultoria

Metadados	
common:dc:creator	THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
common:dc:title	Documentos para aditivo
Message-Body	Aos cuidados de Débora [1479744718352_logo.png] Thais Rezende Diretora TR Consultoria 62 9607 9500 Vivo 62 3223 1108 Tr Consult(...)
Message-Date	2019-12-03T19:25:43Z
Message-From	THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Message-Recipient-Address	secretariadefinancasvalparaiso@gmail.com
Message-Subject	Documentos para aditivo
Message-To	Secretária de Finanças de Valparaíso de Goiás <secretariadefinancasvalparaiso@gmail.com>
Message:AttachmentCount	4
Message:Raw-Header:Content-Language	pt-BR
Message:Raw-Header:Message-ID	<QB1PR01MB33003108464BEABB2A7E4130B5420@QB1PR01MB3300.CANPRD01.PROD.OUTLOOK.COM>
Message:Raw-Header:MIME-Version	1.0
Message:Raw-Header:Thread-Index	AQHvqg8W4BM5ShHOEGTE6c/hSPcqA==
Message:Raw-Header:Thread-Topic	Documentos para aditivo
Message:Raw-Header:X-MS-Exchange-Organization-RecordReviewCfmType	0
Message:Raw-Header:X-MS-Exchange-Organization-SCL	-1
Message:Raw-Header:X-MS-Has-Attach	yes
title	Documentos para aditivo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

A disponibilidade de documentos em branco, logomarcas, carimbos, dados empresariais, assinaturas e propostas comerciais de terceiros nas mãos da sócia da empresa TR Consultoria **possibilitava a produção de manifestações formais por Thais atribuídas aos demais participantes do termo de referência sempre que necessário.**

Ora, o termo de referência possuía função essencial na definição do valor da futura contratação, de sorte que a utilização, nesse momento, de propostas oriundas de empresas sem estrutura empresarial efetiva e ligadas pessoal ou profissionalmente à futura vencedora (TR Thais Rezende Consultoria Ltda) comprometeu a própria confiabilidade do parâmetro econômico utilizado pela Administração.

A fraude na formação da estimativa de preços não se exauria, portanto, em irregularidade documental abstrata, mas feriu de morte a correta definição do montante que a Administração estaria disposta a pagar, retirando a presunção de idoneidade do preço contratual posteriormente estabelecido.

O conluio prévio das empresas consultadas no termo de referência (coordenadas por Thais, sócia da TR Thais Rezende Consultoria Ltda) e do agente público responsável pela fase interna ou preparatória do processo licitatório criou uma aparência de legalidade, lisura e formalidade no orçamento do serviço a ser licitado.

Nesse ponto, necessário relembrar que a fase interna ou preparatória, na qual se inclui o termo de referência, integra o próprio procedimento licitatório e a ilegalidade dessa fase contamina toda a licitação.

Formalizado o termo de referência mediante fraude entre as três empresas consultadas e o agente público envolvido, seguiu-se com a publicação do edital de licitação, com cláusulas restritivas (item 1.4 desta peça) e direcionamento do certame, de modo que a empresa TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA. foi a única a apresentar proposta no Pregão Presencial nº 04/2018.

As cláusulas restritivas do edital, **voltadas a eliminar qualquer concorrência, serão** pormenorizadas no item 1.4.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Concretizando o intento dos envolvidos, a empresa de TR Thais Rezende Consultoria Ltda sagrou-se vencedora e celebrou o Contrato nº 100.008/2018 com o Município de Valparaíso de Goiás, transformando a vantagem construída na etapa preparatória em contratação administrativa concreta e economicamente expressiva, pelo valor inicial do contrato de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), pelo período de **05/02/2018 até 31/01/2019**.

O Contrato nº 100.008/2018 em questão foi sucessivamente prorrogado mediante **cinco termos aditivos**, com **final da vigência em 31/01/2023**, prolongando no tempo os efeitos econômicos da contratação originariamente maculada de vícios.

Nesse sentido, a **soma** dos valores indicados no contrato original e nos cinco termos aditivos alcançou o importe de **R\$ 1.260.000,00**, evidenciando a expressiva dimensão econômica da vantagem decorrente da contratação e de suas sucessivas prorrogações:

Tabela 1 – Panorama Geral da Contratação

Instrumento	Valor	Início	Término
Contrato nº 100.008/2018	R\$ 252.000,00	05/02/2018	31/01/2019
1º Termo Aditivo	R\$ 231.000,00	29/01/2019	31/12/2019
2º Termo Aditivo	R\$ 252.000,00	01/01/2020	31/12/2020
3º Termo Aditivo	R\$ 252.000,00	01/01/2021	31/12/2021
4º Termo Aditivo	R\$ 252.000,00	01/01/2022	31/12/2022
5º Termo Aditivo	R\$ 21.000,00	01/01/2023	31/01/2023
TOTAL	R\$ 1.260.000,00	05/02/2018	31/01/2023

A gravidade da situação é ampliada pela natureza dos serviços contratados, que consistia em **assessoria e consultoria** para operacionalização de **sistemas** federais e estaduais, **qualificação e treinamento** de servidores e gestores públicos.

Contudo, não se tem notícia da efetiva execução das atividades de qualificação e treinamento de servidores e gestores públicos. Mediante oitiva de servidores municipais no bojo do inquérito civil, apurou-se que de que não houve o efetivo treinamento de servidores, o que seria um dos serviços prestados no contrato nº 100.008/2018.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

O contrato foi mantido e sucessivamente prorrogado, embora os serviços de assessoria e consultoria para operacionalização de **sistemas** federais e estaduais – um dos objetos da contratação - **não se revestissem, em princípio, de caráter permanente e indispensável**, a ponto de justificar sua renovação automática sob o enquadramento de serviço contínuo.

Sobre o ponto, a caracterização de um serviço como contínuo, contudo, não se estende indistintamente a toda e qualquer prestação contratada pelo Poder Público, sendo necessário que a demanda administrativa seja permanente e que eventual interrupção comprometa o desempenho de atividade indispensável à Administração.

Ocorre que **os serviços** de assessoria e consultoria para operacionalização de sistemas federais e estaduais seguramente **não apresentavam natureza essencial ou indispensável** que justificasse a prorrogação sucessiva e continuada do ajuste.

Portanto, entende que a continuidade contratual produziu efeitos que ultrapassaram a contratação inicial, restringindo novas oportunidades de competição e mantendo por vários exercícios financeiros uma relação econômica originada de procedimento fraudulento.

O conjunto das diligências revelou, assim, uma **atuação empresarial coordenada pela requerida Thais, com participação do agente público ora requerido, estruturada para fraudar a licitação, mediante termo de referência manipulado e viciado, sobrepreço dos serviços, edital com cláusulas restritivas, direcionamento de contratação, generalidade do objeto contratual, ausência de prestação integral dos serviços contratados e renovações sucessivas do contrato ao arrepio do permissivo legal**, causando evidente dano ao erário público municipal.

1.3. Da Participação Do Agente Público

Como acima narrado, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2018 iniciou-se mediante termo de referência e requerimento de publicação do certame pelo então Secretário Municipal de Finanças, ora requerido, **Milton dos Reis**, tendo sido, desde o início, maculado para viabilizar a contratação da empresa TR Consultoria, com ciência e participação do



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPI VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

agente público.

O esquema fraudulento contou com ativa participação deste agente público, também designado como **ordenador de despesas** do contrato, pelos seguintes motivos: (i) fraude na fase interna da licitação, mediante realização de termo de referência elaborado e disponibilizado ao agente público pela própria empresa contratada; (ii) sobrepreço dos serviços licitados; (iii) edital com cláusulas restritivas pré-definidas para direcionamento da contratação; (iv) autorização e pagamento, enquanto ordenador de despesas, de serviços não prestados; (v) sucessivas prorrogações contratuais sem fundamentação fática e jurídica legal quanto à necessidade, à natureza essencial e contínua do serviço.

Consta dos documentos obtidos na **quebra de sigilo de dados telemáticos** que Thais Rezende possuía previamente à licitação o Termo de Referência em seu e-mail, tendo fornecido a minuta ao requerido Milton Reis, o qual confeccionou o Termo de Referência *ipsis litteris* conforme o documento enviado pela segunda demandada.

Esse método foi utilizado para engendrar a contração da empresa da requerida em outros municípios goianos, conforme revelou troca de e-mails com a Pregoeira da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação do Município de **Davinópolis**, que igualmente recebeu o documento do termo de referência para depois deflagrar o certame em que a empresa TR Consultou resultou vencedora, tendo, inclusive, alertado sobre a existência de cláusulas restritivas.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Imagem 3 – Troca de e-mails entre Cristiana Gomes, Thais Rezende e Jailton

Metadados	
common:dc:creator	THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
common:dc:title	davinopolis
Message-Body	De: cristiana gomes silva <crisgomes.adv@hotmail.com> Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de (...)
Message-Date	2018-01-17T16:29:46Z
Message-From	THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Message-Recipient-Address	jailtonmarques@gmail.com
Message-Subject	davinopolis
Message-To	jailtonmarques@gmail.com <jailtonmarques@gmail.com>
Message-AttachmentCount	3
Message-Raw-Header-Content-Language	pt-BR
Message-Raw-Header-In-Reply-To	<SN1PR20MB041494A7E896303CDF4C303FEAE90@SN1PR20MB0414.namprd20.prod.outlook.com>
Message-Raw-Header-ID	<YQBPR0101MB21629F974D9DB885930C335FB5E90@YQBPR0101MB2162.CANPRD01.PROD.OUTLOOK.COM>
Message-Raw-Header-MIME-Version	1.0
Message-Raw-Header-References	<YQBPR0101MB2162752F7E4FC18B4868EA57B5EAD@YQBPR0101MB2162.CANPRD01.PROD.OUTLOOK.COM> <SN1PR20MB04143043387833CE2948154BEAE90@SN1PR20MB0414.namprd20.prod.outlook.com> <YQBPR0101MB2162AC9B38CDB76DE4DGF630B5E90@YQBPR0101MB2162.CANPRD01.PROD.OUTLOOK.COM> <SN1PR20MB041494A7E896303CDF4C303FEAE90@SN1PR20MB0414.namprd20.prod.outlook.com>
Message-Raw-Header-Thread-Index	AQHTJ7Bp6UZ3vzGFk+Q8tU32FGag==
Message-Raw-Header-Thread-Topic	davinopolis
Message-Raw-Header-x-ms-exchange-messagesentrepresentingtype	1
Message-Raw-Header-X-MS-Exchange-Organization-RecordReviewCfmType	0
Message-Raw-Header-X-MS-Exchange-Organization-SCL	-1
Message-Raw-Header-X-MS-Has-Attach	yes
title	davinopolis

X

De: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 16 de janeiro de 2018 14:09
Para: crisgomes.adv@hotmail.com
Assunto: TR

Cristiana boa tarde tudo bem?

Como está o andamento do nosso processo ??

X

De: cristiana gomes silva <crisgomes.adv@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 10:34
Para: THAIS REZENDE
Assunto: Re: TR

Thais,

Estive organizando o termo de Referência ontem, hoje vou montar a solicitação de orçamento e te encaminhar, onde o termo de Referência que seguirá em anexo a solicitação também deverá ser assinado e vir acompanhado do orçamento.

Preciso esclarecer uma dúvida, você colocou no seu termo de referência alguns requisitos de qualificação técnica, porém preciso saber se além da sua empresa, as empresas que irão fazer os orçamentos também tem estes atestados e profissional com o CRA, senão não podemos colocar, está restringindo a participação de outros, o que é arriscado o certame ser cancelado posteriormente.

Cristiana Gomes Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Regulação
Pregoeira



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

De: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 09:56
Para: cristiana gomes silva
Assunto: Re: TR

Oi Cristiana bom dia
sim as outras tem toda documentação.
pode me enviar o que vc precisa que providencio e te devolvo rápido.
abs Thais

X

De: cristiana gomes silva <crisgomes.adv@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 15:58
Para: THAIS REZENDE
Assunto: Re: TR

Thais,
Segue em anexo a solicitação de orçamento, favor retornar o orçamento em papel timbrado da empresa, colocar a validade da proposta de 60 dias e antes verificar o item 1.1.1.5.1 que está destacado de amarelo não entendi se o sistema deve ser oferecido pela empresa ou pelo município.
Cristiana Gomes Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Regulação
Pregoeira

X

Assunto: davinopolis
De: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Para: jailtonmarques@gmail.com <jailtonmarques@gmail.com>
Envio: 17/01/2018 14:29:46
Anexos: (3) Outlook-1492635845.png, Outlook-1492635845.png, Solicitação de Orçamento - Serviços de consultoria e assessoria.doc

Anexo:



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO O Município de Davinópolis/GO solicita, encarecidamente, de Vossa Empresa ORÇAMENTO para a Prestação de Serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas federais e estaduais, monitoramento e gerenciamento de projetos municipais para atender a administração, nos termos descritos abaixo: DO OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas federais e estaduais, monitoramento e gerenciamento de projetos municipais. 1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES: 1.1.1.1. Elaborar e apresentar cronograma com descrição detalhada das atividades de execução do serviço: a) Diagnóstico de atribuição e responsabilidades de setores e seus responsáveis no organograma desta Administração Municipal; b) Estruturação do Setor Planejamento de Projetos e Programas em Convênios com os Governos Federal e Estadual, Fundações, Bancos, Organizações Internacionais entre outros; c) Implantação e alimentação do Sistema Tecnológico, treinamento e inclusão de usuários conforme suas responsabilidades; d) Pactuar método de comunicação entre os envolvidos e reuniões periódicas; e) Monitoramento, acompanhamento, integração e processamento de dados relacionados a convênios; f) Gestão de Senhas e prazos; e g) Plano de projetos e prioridades da Administração Municipal. 1.1.1.2. Elaborar um diagnóstico, inclusão e processamentos de dados das áreas: a) Convênios, projetos e programas já celebrados no Governo do Estado de Goiás, seja no sistema SIGECON (Governo de Goiás) ou diretamente nas secretarias e agências agehab, ageop, secretaria de saúde, seduce, segov, sed, agei, ouz e outros; b) Convênios, projetos e programas já celebrados no Sistema de programas e Obras da Saúde, SISMOB – Governo Federal (Gestor Municipal: Secretaria Municipal de Saúde); c) Convênios, projetos e programas já celebrados no Sistema de programas e Obras da Educação, SIMEC – Governo Federal (Gestor Municipal: Secretaria Municipal de Educação); d) Relatório dos Contratos de Parceria vinculados com a Caixa Econômica Federal (Gestor Municipal: Prefeito Municipal); e) Convênios, projetos e programas já celebrados no Sistema de programas e Obras do Governo Federal – SICONV (Gestor Municipal: Prefeito Municipal); e Rua Dorciléia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000 E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203	 f) Monitoramento junto ao CAUC e CADIN e soluções para adimplência. 1.1.1.3. Elaboração e Gerenciamento de Projetos: a) Acompanhamento de prazos, gerenciamento de responsabilidades atendimento nos mais diversos órgãos, e orientações para execução e cumprimento dos convênios; b) Aviso de Programas Abertos; c) Elaboração de Propostas e Planos de Trabalho; d) Atendimento contínuo de diligências; e) Orientações, reprogramações e OBTV; e f) Disponibilização de dados em tempo real. 1.1.1.4. Elaborar e orientar Prestação de Contas: a) Prestação de contas parcial; b) Prestação de contas total; e c) Atendimento de diligências e pareceres. 1.1.1.5. DO MONITORAMENTO 1.1.1.5.1. Para o monitoramento, deverá a contratada disponibilizar sistema informatizado para o acompanhamento pela contratante, contendo, no mínimo as seguintes descrições: I - Usuários: Prefeito Municipal, Gestores de Fundos Municipais e demais envolvidos no tema. II - Versão: Módulos WEB e móvel. III - Adaptações para Sistemas Operacionais dos usuários: Windows 7 Professional Windows Vista Windows XP Windows 8 Professional 8.1 IV - Gestão de sistemas a ou procedimentos externos: Governo do Estado de Goiás/ Sistema de programas e Obras da Saúde, SISMOB – Governo Federal/ Sistema de programas e Obras da Educação, SIMEC – Governo Federal/ Contratos de Parceria vinculados com a Caixa Econômica Federal/ Sistema de programas e Obras do Governo Federal – SICONV. V - No mínimo as Abas Gerenciais: Rua Dorciléia Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000 E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	
X	

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01



Cadastro, Programas Abertos, Propostas Cadastradas, Acompanhamento de Execução, Empenhos, Prestação de Contas, OBTV (Se houver), Fiscalização, Financeiro, Medições, Orçamentos, histórico e distribuição de tarefas e responsabilidades, alertas e prazos. ¶

1.1.1.6. DO TREINAMENTO ¶

1.1.1.6.1. Capacitar e formar agentes públicos e Gestores principalmente ordenadores de despesas, desta municipalidade, através de cursos de qualificação, abordando os aspectos da Nova Portaria Ministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016, Operacionalização do SICONV, Ordem Bancária de Transferência Voluntária, Operacionalização do Sigecom, convênios e prestação de contas com o Governo Estadual. ¶

¶

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: ¶

2.1. A empresa tem que ter: ¶

2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de acompanhamento contínuo de Convênios Federais e Estaduais, inclusive citando os sistemas do Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás. ¶

2.1.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de cursos de qualificação e treinamento para o objeto do presente certame. ¶

2.1.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de disponibilização de sistema de monitoramento e acompanhamento pela contratada dos convênios e repasses, objeto do presente certame. ¶

2.1.4. Comprovação do licitante de que possui no seu quadro de colaboradores (empregados e/ou contratados) ou no seu quadro societário, profissional com formação em administração, devidamente inscrito e em condições regular perante o CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio da licitante. ¶

¶

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO: ¶

3.1. Os serviços deverão ser prestados durante o exercício de 2018, diretamente pela CONTRATADA. ¶

3.2. A execução dos serviços deverá acontecer com atendimento in loco no Município, no mínimo 02 (duas) vezes por mês, bem como efetuando o atendimento via telefone e e-mail, efetuando o assessoramento e consultoria necessárias, assim como efetuando o acompanhamento em visitas e diligências a órgãos governamentais nas cidades de Brasília-DF e Goiânia-GO sempre que necessárias e sempre com as despesas por conta da contratada. ¶

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Administração, relatórios mensais com o diagnóstico dos serviços em até 10 dias úteis, de cada mês subsequente ao serviço realizado. ¶

Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 02 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.730-000
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3697-1150 ou (64) 3697-1203

¶



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

No caso de Valparaíso de Goiás, a existência de um Termo de Referência fraudulento, com conteúdo idêntico ao documento contido nos dados telemáticos de Thais revelam a conduta insidiosa do agente público.

Deveras, a pretensa consulta de preços a três empresas serviu somente para escamotear a verdadeira intenção dos envolvidos, de sorte que chama atenção o fato de que as empresas consultadas não haviam sido contratadas anteriormente pelo Município e eram sediadas em locais distantes, sem qualquer justificativa plausível de como se chegou a conhecimento sobre o serviço dessas empresas para que constassem como referência.

A consulta das empresas previamente conluídas foi artificial, isso porque além de duas delas, OC Visão LTDA e Alencastro Veiga, serem de **fachada**, seus **orçamentos foram produzidos e encaminhados pela sócia da empresa vencedora da licitação**.

Salta aos olhos a ausência de diligência mínima por parte do agente público na feitura do Termo de Referência, que deveria consultar empresas experientes nos serviços, o que poderia ser aferido mediante formas diversas, como por exemplo consulta de contratos anteriores em municípios diversos no banco de dados do Tribunal de Contas

Considerando que o Termo de Referência estabeleceu o orçamento da contratação dos serviços, houve por óbvio nítido sobrepreço dos serviços licitados, quando em comparação com os preços praticados pelos mesmos serviços em outros municípios goianos do mesmo porte de Valparaíso de Goiás, o que será demonstrado no item de quantificação do dano.

O sobrepreço também se delineou diante da generalidade do objeto do contrato e dos serviços licitados, pois não houve qualquer especificação de quantos treinamentos seriam ministrados por mês, para quantos servidores, por quanto tempo seriam a capacitação, ou ainda a periodicidade da qualificação e da assessoria (semanal, mensal).

De fato, a ausência de elementos específicos da prestação do serviço foi meio de mascarar o sobrepreço previamente arquitetado entre os envolvidos.

Em sequência aos atos espúrios, o **Edital lançado continha cláusulas restritivas para direcionamento da contratação** em prol da empresa TR Thais Rezende



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Consultoria Ltda. Embora se possa alegar que o edital de licitação tenha sido elaborado por outros servidores, cabia ao requerido, enquanto gestor da Secretaria Municipal responsável por licitações do município, fiscalizar pela lisura deste Edital e de qualquer outro.

Ainda, o edital em questão foi elaborado, não por coincidência, com base no Termo de Referência adredemente repassado ao requerido pela futura vencedora do certame para afastar eventuais concorrentes.

Ao longo da execução do contrato, não houve comprovação do serviço de **qualificação e treinamento** de servidores e gestores públicos pela requerida, embora tenha encaminhado diversos relatórios da prestação de serviços.

Em oitiva a servidores municipais, estes foram peremptórios em alegar que desconheciam a pessoa de Thais Rezende e que não participaram de qualquer curso ministrado por ela ou por sua empresa.

Os documentos constantes da **quebra de sigilo telemático** da requerida **não demonstram** a existência de **cursos e treinamentos** durante a execução do contrato e de seus aditivos, não havendo nenhuma evidência de datas, locais e quantitativos de participantes do curso.

E não é só. O sistema operacional próprio de repasses e convênios federais e estaduais, exigência (restritiva) de cláusula editalícia, nunca foi desenvolvido pela empresa da requerida, não havendo qualquer documento extraído desse sistema nos dados telemáticos da requerida, ou menção da utilização desse sistema por servidores municipais.

Sobre o ponto, todos os elementos do caso concreto levam a crer que o sobredito sistema a ser desenvolvido pela empresa contratada, em verdade, tratava-se do próprio SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse) - plataforma digital do Governo Federal brasileiro criada para modernizar e gerenciar as transferências voluntárias de recursos da União para estados, municípios e organizações sem fins lucrativos (como ONGs).

A ausência de fiscalização do Contrato nº 100.008/2018 não decorreu de mera desorganização administrativa, imperícia ou negligência, mas sim de uma **omissão dolosa e deliberada** por parte do agente público.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

O requerido Milton dos Reis possuía plena ciência do sobrepreço encartado no ajuste e, com o fim específico de viabilizar o enriquecimento ilícito da empresa contratada e causar dano ao erário, absteve-se intencionalmente de exercer seu poder-dever de controle.

Para que não parem dúvidas de que a inércia de requerido se afigurou deliberada e como meio executório para a consumação do ilícito, repise-se que, além de não haver informação quanto aos cursos, treinamentos e utilização de sistema, conforme salientado acima, a própria empresa nunca mencionou tais eventos nos Relatórios de Execução dos Serviços Prestados encaminhados mensalmente para realização dos pagamentos.

Nesse sentido, entende que a participação do requerido foi fundamental para perpetuação do esquema fraudulento, diante das **sucedivas prorrogações** contratuais sem fundamentação fática e jurídica legal quanto à necessidade, à natureza essencial e contínua do serviço, em flagrante irregularidade decorrente da não prestação dos serviços.

1.4. Cláusulas Restritivas do Edital e Direcionamento da Contratação

Da análise detida do Edital e, sobretudo, do Termo de Referência, forçoso identificar a previsão de **cláusulas com a finalidade de restringir a competitividade** e de **direcionar a contratação da empresa da segunda requerida.**

A ilegalidade verificada no certame não decorreu de uma cláusula isolada, mas da articulação entre diversas exigências que, quando examinadas em conjunto, reduziram progressivamente o universo de possíveis concorrentes e moldaram o objeto à imagem de uma empresa determinada.

Primeiro, a Administração reuniu, em um único objeto e sob julgamento por preço global, atividades pertencentes a campos diversos: consultoria especializada em convênios, treinamento de servidores, gerenciamento de projetos e fornecimento de sistema informatizado.

Em seguida, exigiu que os licitantes comprovassem experiência anterior justamente em cada um desses diferentes componentes, inclusive mediante atestados específicos



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

de acompanhamento de convênios federais e estaduais, de realização de cursos e treinamentos e de disponibilização de sistema de monitoramento.

Não bastasse isso, o Edital descreveu detalhadamente a solução tecnológica a ser fornecida, indicando os sistemas que deveria abranger e até mesmo as denominações das abas gerenciais que deveriam compor a plataforma.

Por fim, mesmo que outra empresa conseguisse superar todas essas barreiras e apresentar o menor preço, o Edital reservou à própria Comissão de Licitação o poder de realizar uma “**vistoria técnica**”, sem critérios objetivos previamente definidos, atribuindo-lhe expressamente a condição de “**critério de julgamento final**”.

Nesse sentido, entende que o Edital possui ao menos cinco previsões restritivas, que serão detalhadas a seguir, a saber, (i) entrega de três atestados específicos, (ii) disponibilização de sistema com funcionalidades e abas detalhadamente predeterminadas, (iii) aglutinação dos serviços de consultoria, treinamento, disponibilização de software e gerenciamento em item único global, (iv) administrador obrigatoriamente registrado no CRA e (v) previsão de realização de vistoria técnica subjetiva como “critério de julgamento final”.

A **primeira** previsão restritiva observada se refere à exigência de três atestados de capacidade técnica excessivamente específicos, formando uma “impressão digital” do fornecedor, quanto a isso, o Termo de Referência exigiu, *ipsis litteris*:

10.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de acompanhamento contínuo de **Convênios Federais e Estaduais**, inclusive citando os sistemas do **Governo Federal e do Governo do Estado de Goiás**.

10.2. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de cursos de qualificação e treinamento **para o objeto do presente certame**.

10.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços de **disponibilização de sistema de monitoramento** e acompanhamento pela contratada dos convênios e repasses, objeto do presente certame.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Ocorre que as exigências não se limitaram a comprovar a aptidão para a execução contratual, pois determinaram que a empresa tenha desempenhado, anteriormente, a **mesma combinação de atividades reunida no Edital** (consultoria em convênios, treinamento e disponibilização de sistema informatizado próprio).

O efeito prático destas previsões editalícias redundou na exclusão de empresas especializadas e tecnicamente aptas, mas que não concentram, em seu histórico, todas essas atividades, criando uma “impressão digital empresarial”, atendida apenas por fornecedor que já possuísse exatamente o modelo de atuação pré-determinado.

Nesse cenário, uma empresa poderia ser altamente qualificada em gestão de convênios, mas não comercializar software próprio ou, ainda, fornecer excelente plataforma, mas não ministrar cursos, ou também, prestar consultoria e capacitação, utilizando soluções tecnológicas de terceiros e não próprias. Contudo, somente uma empresa que anteriormente já tivesse explorado exatamente esse modelo híbrido de negócio preencheria as três exigências do edital em questão, o que se tornou extremamente restritivo a licitantes.

A **segunda** previsão restritiva identificada cuida da especificação de uma plataforma tecnológica que pudesse reproduzir um software previamente existente, tendo o Edital exigido plataforma com módulos web e móvel, adaptação a sistemas operacionais específicos, gestão de procedimentos relacionados ao SISMOB, SIMEC, Caixa Econômica Federal e SICONV.

Além das seguintes **abas**: Cadastro, Programas Abertos, Propostas Cadastradas, Acompanhamento de Execução, Empenhos, Prestação de Contas, OBTV (Se houver), Fiscalização, Financeiro, Medições, Orçamentos, histórico e distribuição de tarefas e responsabilidades, alertas e prazos.¹

¹ 5.1. Para o monitoramento, deverá o contratado disponibilizar sistema informatizado para o acompanhamento pelo contratada, contendo, no mínimo as seguintes descrições: I - Usuários: Prefeito Municipal, Gestores de Fundos Municipais e demais envolvidos no tema. II - Versão: Módulos WEB e móvel. III - Adaptações para Sistemas Operacionais dos usuários: Windows 7 Professional Windows Vista Windows XP Windows 8 Professional 8.1 IV - Gestão de sistemas e/ou procedimentos externos: Governo do Estado de Goiás/ Sistema de programas e Obras da Saúde, SISMOB – Governo Federal/ Sistema de programas e Obras da Educação, SIMEC – Governo Federal/Contratos de Parceria vinculados com a Caixa Econômica Federal/Sistema de programas e Obras do Governo



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Ocorre que, embora a Administração pudesse definir os resultados esperados do sistema, como controle de prazos, emissão de alertas, acompanhamento financeiro e geração de relatórios, forçoso observar que o **Edital avançou para critérios de programação da plataforma, predeterminando os nomes de suas abas.**

Com efeito, não se trata de mera coincidência. A minuciosa descrição das funcionalidades e da arquitetura da plataforma indica que somente quem já conhecesse previamente o software utilizado como referência seria capaz de reproduzir especificações tão particulares.

Essa circunstância acabou por direcionar o certame e inviabilizar a participação, em condições de igualdade, de empresas que utilizavam soluções tecnológicas distintas, embora igualmente aptas a atender ao interesse público.

O referido grau de detalhamento indica que a especificação foi **extraída de produto já existente**, e não formulada de modo funcional e aberto à concorrência, o que é **reforçado pelo item 10.3 do Termo De Referência, que exigia experiência anterior precisamente na disponibilização desse sistema** de monitoramento de convênios.

Nesse sentido, a análise conjunta das especificidades do Edital é claramente restritiva, na medida em que o instrumento convocatório descreve uma plataforma específica e, **simultaneamente**, exige que o licitante previamente tenha fornecido solução da mesma natureza, favorecendo a empresa cuja tecnologia preexistente coincida com o Edital.

No que se refere à **terceira** previsão restritiva, o objeto reuniu, em uma única contratação, os serviços de consultoria, operacionalização de sistemas governamentais, treinamento de servidores, gerenciamento de projetos e disponibilização de plataforma tecnológica, sob julgamento pelo menor preço global.²

Federal – SICONV. **V - No mínimo as Abas Gerenciais:** Cadastro, Programas Abertos, Propostas Cadastradas, Acompanhamento de Execução, Empenhos, Prestação de Contas, OBTV (Se houver), Fiscalização, Financeiro, Medições, Orçamentos, histórico e distribuição de tarefas e responsabilidades, alertas e prazos.

² Item 1.1 do Edital “1.1 - O MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO [...] fará realizar [...] licitação na modalidade de pregão Presencial, com a finalidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas federais e estaduais, qualificação e treinamento de



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Ocorre que a proposta foi **estruturada em um único item**, correspondente aos doze meses de execução contratual, **sem qualquer individualização das atividades de consultoria, treinamento, disponibilização da plataforma tecnológica e gerenciamento de projetos**.

Tampouco houve previsão de parâmetros mínimos para aferição da execução dos serviços, como a quantidade de consultorias, treinamentos ou demais entregas esperadas, o que não apenas restringiu a competitividade, como também comprometeu significativamente a fiscalização da execução contratual.

Deveras, a reunião dessas atividades **restringiu duplamente a competição** e a participação de empresas especializadas em apenas um ou alguns dos segmentos, conforme detalhado anteriormente, primeiro, pela própria amplitude do objeto, segundo, porque a experiência pretérita exigida reproduz exatamente essa mesma amplitude.

No caso concreto, uma consultoria sem software próprio, uma empresa de tecnologia sem atividade de capacitação ou uma entidade especializada em treinamento não poderiam participar isoladamente.

A aglutinação relaciona-se diretamente com a exigência de atestados, de sorte que depois de reunir atividades distintas em um único objeto, a Administração utilizou essa própria reunião para exigir experiência anterior em cada uma delas, transformando a própria aglutinação em requisito de habilitação.

Portanto, em vez de permitir a competição entre empresas especializadas em cada segmento, a Administração exigiu que uma única pessoa jurídica reunisse todo o conjunto de capacidades, cujo resultado redundou em **limitação** da disputa àquela empresa que já concentrassem internamente todo o perfil contratual desenhado.

Quanto à **quarta** previsão restritiva, chamou atenção desta unidade ministerial a exigência de administrador registrado no Conselho Regional de Administração — CRA, sem

servidores e gestores na operacionalização destes sistemas e monitoramento e gerenciamento de projetos para atender o Município de Valparaíso de Goiás, do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL.”



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

qualquer demonstração dessa indispensabilidade técnica.

Acerca da qualificação técnica (item 6.5 do Edital), o Edital estabeleceu:

“b) Comprovação do licitante de que possui no seu quadro de colaboradores (empregados e/ou contratados) ou no seu quadro societário, profissional com formação em administração, devidamente inscrito e em condição regular perante o CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio da licitante.”

A mesma exigência foi repetida no Termo de Referência (item 10.4 do Termo de Referência):

“10.4. Comprovação do licitante de que possui no seu quadro de colaboradores (empregados e/ou contratados) ou no seu quadro societário, profissional com formação em administração, devidamente inscrito e em condição regular perante o CRA – Conselho Regional de Administração do domicílio da licitante.”

Ocorre que a exigência se afigura restritiva, porquanto o objeto possuía natureza claramente **multidisciplinar**, abrangendo **tecnologia da informação, prestação de contas, convênios, gerenciamento de projetos, capacitação e gestão financeira**.

Apesar disso, o Edital selecionou uma única formação profissional como condição obrigatória de habilitação, qual seja, **Administração**, com registro regular no CRA.

Ademais, não foi apresentada justificativa apta a demonstrar por que a execução exigiria necessariamente profissional formado em Administração e registrado no CRA, em detrimento de profissionais de áreas correlatas, como contabilidade, direito, economia, gestão pública ou tecnologia.

A Administração Pública não pode selecionar arbitrariamente uma formação profissional e transformá-la em barreira de ingresso sem demonstrar que ela é necessária ao adequado cumprimento do contrato.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Não por acaso, Thais Rezende, sócia da empresa contratada, era formada em administração e possuía registro ativo no Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO), de sorte que a exigência do Edital redundou em condição eliminatória e materialmente beneficiou de forma direta a contratada futura contratada.

No caso concreto, a exigência assume significado ainda maior quando considerada juntamente com as demais restrições observadas, de sorte o Edital desenhou um perfil empresarial estreito para uma empresa (i) com experiência prévia em convênios federais e goianos, (ii) com experiência em treinamento, (iii) com experiência em software de monitoramento próprio, (iv) proprietária ou fornecedora de uma plataforma com funcionalidades específicas, e (v) que já conte, em seus quadros, com profissional de Administração registrado no CRA.

Repise-se que não se questiona a aptidão de um administrador para colaborar na execução do objeto, mas sim a **conversão dessa formação específica em requisito eliminatório, sem justificativa da sua imprescindibilidade** para a execução de um objeto multidisciplinar, de sorte que a ausência de justificativa técnica esvazia a legitimidade do critério e constitui **indevida restrição à competitividade**.

Por derradeiro, no que se refere à **quinta** previsão restritiva, o Edital estabeleceu que, no julgamento das propostas, seria considerada vencedora a empresa que ofertasse o menor preço global.³

Logo depois, porém, acrescentou que “10.2 – A Comissão de Licitação fará vistoria técnica para fins de comprovação da capacidade da empresa licitante [...] A vistoria é parte integrante e servirá como critério de julgamento final.”

Embora o Edital não disciplinasse minimamente a vistoria técnica, deixando de definir seu objeto, o local de realização, a metodologia, os responsáveis técnicos, os documentos

³ 1 - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.616.319/0001-09, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 02 de fevereiro de 2018 às 14:00 horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, com a finalidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na operacionalização dos sistemas federais e estaduais, qualificação e treinamento de servidores e gestores na operacionalização destes sistemas e monitoramento e gerenciamento de projetos para atender o Município de Valparaíso de Goiás, **do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL**.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

ou estruturas a serem examinados e, sobretudo, os critérios de aprovação ou reprovação, conferiu-lhe, de forma absolutamente inusitada, a função de servir como verdadeiro critério de julgamento final da licitação.

A cláusula permitia que uma empresa apresentasse o menor preço e atendesse às exigências documentais, mas ainda assim fosse afastada por avaliação posterior sem parâmetros objetivos.

Trata-se, portanto, do mecanismo mais grave do direcionamento. Enquanto as demais cláusulas reduziam o número de participantes, a vistoria permitia eliminar de forma subjetiva eventual concorrente inesperado que conseguisse superar as barreiras anteriores e, em última análise, fulminar qualquer concorrente indesejado.

Em síntese, o conjunto probatório demonstra que as cláusulas restritivas inseridas no Edital e no Termo de Referência não decorreram de mera impropriedade técnica ou de coincidências fortuitas.

Ao contrário, revelam um planejamento voltado à construção de um edital compatível apenas com o perfil da empresa demandada, viabilizando sua contratação em detrimento da efetiva competição.

A atuação da sócia da empresa, em conluio com agentes da Administração, permitiu moldar o instrumento convocatório para atingir esse resultado, evidenciando que o direcionamento constituiu etapa essencial do esquema posteriormente concretizado.

A gravidade da conduta é ainda maior porque o plano foi exitoso, de modo que a contratação foi efetivamente celebrada e serviu de instrumento para o desvio de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dos cofres públicos, demonstrando que a fraude não foi improvisada, mas cuidadosamente concebida e executada para assegurar a apropriação ilícita de recursos públicos.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

1.5. Engendramento de Fraudes em Nível Estadual

O contexto da fraude ocorrida em Valparaíso de Goiás deve ser observado dentro de um esquema que se alastrava perante todo o estado de Goiás.

A empresa TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA. não era inexperiente, recém-constituída ou alheia às exigências da contratação pública, sendo certo que se tratava de **empresa com atuação em diversos municípios goianos, habituada à participação em licitações e à celebração de contratos administrativos.**

A própria investigação revelou que a empresa TR Consultoria mantinha intensa comunicação com órgãos municipais de diferentes localidades do Estado de Goiás, inclusive, mediante troca de e-mails com gabinetes e secretarias especializadas, nos quais circulavam minutas de documentos oficiais e assuntos relacionados à Administração Pública.

Também foi constatado que a empresa acompanhava de perto processos eleitorais, emendas municipais e estaduais e, posteriormente, realizava abordagens perante agentes e estruturas das prefeituras, revelando atuação organizada e conhecimento aprofundado do ambiente institucional em que buscava obter contratações.

As investigações também identificaram **repetição do “modus operandi”** em diversos municípios goianos, onde a empresa TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA. participou de sucessivas licitações nas quais figuravam como supostos concorrentes as mesmas empresas ligadas a pessoas de sua proximidade pessoal ou profissional, o que se alinha com a prévia experiência mencionada acima

Segundo apurado, em procedimentos realizados nos municípios de Edealina, Joviânia, Professor Jamil e Alto Paraíso, no ano de 2018, foram identificadas como concorrentes da TR Consultoria as empresas (i) **OC VISÃO LTDA.**, (ii) **JAILTON MARQUES** e (iii) **MARCO ANTÔNIO VEIGA DE ALMEIDA EIRELI ME.**

Apesar da aparente competição, invariavelmente, a empresa TR Consultoria sagrou-se vencedora em certames nos quais os demais participantes eram controlados ou representados por pessoas que mantinham vínculos diretos de proximidade com Thais Rezende de



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Assis.

A relação mantida com **Jailton Júlio Marques**, sócio da empresa JM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., demonstra, de forma particularmente clara, a falta de independência entre os supostos concorrentes, isso porque em determinadas licitações, Jailton Julio atuava como representante da própria TR Consultoria, enquanto, em outros certames, figurava como concorrente da mesma empresa por intermédio da JM Consultoria.

Explica-se: resultou desvelado que Jailton Julio representou a TR THAIS REZENDE CONSULTORIA em procedimentos licitatórios realizados nos municípios de **Niquelândia e São Luís dos Montes Belos**, em 2017, bem como em Hidrolândia, no ano de 2018.

Em outro momento, contudo, Jailton se apresentou como concorrente da TR Consultoria, na condição de sócio da JM Consultoria e Projetos Ltda., como ocorreu em certame promovido pelo Município de **Joviânia** em 2018.

Embora desempenhasse funções de representação em favor da empresa TR Thais Rezende Consultoria, Jailton Júlio **não mantinha vínculo empregatício formal** com a empresa, circunstância que reforça a informalidade e a fluidez dos papéis assumidos pelos integrantes da rede de pessoas jurídicas envolvidas nos diferentes certames.

As diligências decorrentes da quebra de sigilo bancário aprofundaram a compreensão dessas relações. Foram **identificadas transações financeiras** entre a TR Consultoria e Alencastro Veiga, empresa ligada ao marido de Thais Rezende de Assis, com sucessivos recebimentos de valores provenientes da empresa administrada por sua esposa.

As informações obtidas a partir da quebra de sigilo telemático também revelaram que o endereço eletrônico da TR Consultoria era utilizado para tratar de assuntos de interesse da empresa Alencastro Veiga, inclusive questões jurídicas e pessoais, evidenciando compartilhamento de canais e estruturas entre pessoas jurídicas que formalmente deveriam atuar de maneira independente.

Foram igualmente localizadas diversas **procurações** outorgadas pela TR Consultoria a Marco Antônio Veiga, Jailton e outras pessoas para representação em procedimentos



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

licitatórios.

A investigação identificou, ainda, procurações outorgadas por municípios a empregados da própria TR Consultoria, inclusive a *Alan da Costa Arantes*, qualificado como motoboy, circunstância que demonstra o elevado grau de inserção da empresa em rotinas administrativas municipais.

Outro vínculo relevante dizia respeito a *Glaucia Divina Barbardes*, **funcionária** da própria empresa TR Consultoria, que detinha **procuração** da empresa OC VISÃO LTDA., o que reforça que a beneficiária do certame possuía poderes formais de representação sobre as empresas utilizadas na composição das cotações de preço.

Imagem 4 - Troca de e-mail entre os envolvidos com relação à licitação em Joviânia:

Assunto: Enc: Convite
De: THAIS REZENDE <thaisrezzende@hotmail.com>
Para: jailtonmarques@gmail.com <jailtonmarques@gmail.com>
Envio: 26/04/2018 10:15:16
Anexos: (3) [CONVITE JAILTON.doc](#), [CONVITE O.C. VISÃO.doc](#), [CONVITE TR.doc](#)

De: Joviania LICITACAO <jovianiacpl@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de abril de 2018 11:33
Para: THAIS REZENDE
Assunto: Convite

Bom dia
Segue conite para as empresas assianrem e apresentarem no dia do Certame.
Edital e anexos encontram-se no site www.joviania.go.gov.br. Lembrando que os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.

Portal da Prefeitura Municipal de Joviânia
www.joviania.go.gov.br
Acesso à Informação. E-SIC. SIC Físico

Att
Darlene Reis

X

X

X

X

X

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Hex | Texto | Metadados | Pre-visualização

Assunto: Fwd: Edital e Anexos
De: Thais Rezende <thaisrezzende@hotmail.com>
Para: Jailton Marques <jailtonmarques@gmail.com>
Envio: 19/06/2017 08:47:07
Anexos: (26) 2o TERMO DE REFERENCIA.pdf, [Sem Nome], 10o MINUTA DO CONTRATO.pdf, [Sem Nome], 13o PUBLICACAO.pdf, [Sem Nome], ANEXO II PROPOSTA.pdf, [Sem Nome], ANEXO III - DECLAR. REGUL. MIN. TRABALHO.pdf, [Sem Nome], ANEXO IV - DECLAR. INEXISTENCIA FATO IMPEDITIVO.pdf, [Sem Nome], ANEXO V - DECLAR. ATENDIMENTO HABILITACAO.pdf, [Sem Nome], ANEXO VI - GUIZ/ RETIRADA EDITAL.pdf, [Sem Nome], ANEXO VII DECLARACAO DE CONDICAO DE ME OU EPP.pdf, [Sem Nome], CONVITE EXITO.doc, [Sem Nome], CONVITE O C Visao.doc, [Sem Nome], CONVITE TR.doc, [Sem Nome], EDITAL.pdf, [Sem Nome]

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

De: Joviania LICITACAO <jovianiacpl@gmail.com>
Data: 19 de junho de 2017 08:39:10 BRT
Para: THAIS REZENDE <thaisrezzende@hotmail.com>
Assunto: Edital e Anexos

Bom dia
Segue Edital e anexos. Favor analisar e preencher as Declarações devidas.

Att
Darlene Reis

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

[Sem Nome]:

Metadados	
common:dc:creator	THAIS REZENDE <thaisrezzende@hotmail.com>
common:dc:title	Enc: Convite
Message-Body	De: Joviania LICITACAO <jovianiacpl@gmail.com> Enviado: quinta-feira, 26 de abril de 2018 11:3(…)
Message-Date	2018-04-26T13:15:16Z
Message-From	THAIS REZENDE <thaisrezzende@hotmail.com>
Message-Recipient-Address	jailtonmarques@gmail.com
Message-Subject	Enc: Convite
Message-To	jailtonmarques@gmail.com <jailtonmarques@gmail.com>
Message:AttachmentCount	3
Message:Raw-Header:Content-Language	pt-BR
Message:Raw-Header:In-Reply-To	<CAF4R70A4JrCMbrEEHnmz+0KRm96aFvC83jOM8i-ik_fqA-3xUQ@mail.gmail.com>
Message:Raw-Header:Message-ID	<YQBPR0101MB21629E437945560CDF393582B58E0@YQBPR0101MB2162.CANPRD01.PROD.OUTLOOK.COM>
Message:Raw-Header:MIME-Version	1.0
Message:Raw-Header:References	<CAF4R70A4JrCMbrEEHnmz+0KRm96aFvC83jOM8i-ik_fqA-3xUQ@mail.gmail.com>
Message:Raw-Header:Thread-Index	AQHT3VJg5Kgt9a4uX0SxtlfvaHmA/6QTBo0x
Message:Raw-Header:Thread-Topic	Convite
Message:Raw-Header:x-ms-exchange-messagesentrepresentingtype	1
Message:Raw-Header:X-MS-Exchange-Organization-RecordReviewCfmType	0
Message:Raw-Header:X-MS-Exchange-Organization-SCL	-1
Message:Raw-Header:X-MS-Has-Attach	yes
title	Enc: Convite

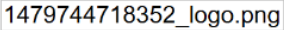
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Metadados	
common:dc:creator	Thais Rezende <thaisrezende@hotmail.com>
common:dc:title	Fwd: Edital e Anexos
Message-Body	Enviado do meu iPhone Início da mensagem encaminhada > De: Joviania LICITACAO <jovianiacpl@gmail.com> > Data: 19 de junho de 20(...)
Message-Date	2017-06-19T11:47:07Z
Message-From	Thais Rezende <thaisrezende@hotmail.com>
Message-Recipient-Address	jailtonmarques@gmail.com
Message-Subject	Fwd: Edital e Anexos
Message-To	Jailton Marques <jailtonmarques@gmail.com>
Message:AttachmentCount	26
Message:Raw-Header:Content-Transfer-Encoding	7bit
Message:Raw-Header:Message-ID	<7CCCF7A2-70A0-472E-AED6-47408659D32D@hotmail.com>
Message:Raw-Header:MIME-Version	1.0
Message:Raw-Header:References	<CAF4R70D=dX4bioEg+8+CZM-AZNNMJR0LESyxzhYP42wuCxPgYQ@mail.gmail.com>
title	Fwd: Edital e Anexos

Imagem 5 – Troca de e-mail entre Cléia Lopes, Thais Rezende e Jailton com documentos da OC VISÃO

Assunto: Re: documentos da visão De: Cléia Paula <cleiapaula@hotmail.com> Para: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com> Envio: 23/08/2018 12:22:32 Boa tarde Thais, Tudo ótimo e vc? Te envio todos os documentos após o almoço. Bjo Em 23 de ago de 2018 11:55 AM, THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com> escreveu: Oi Cleia bom dia tudo bem?
Preciso de vcs mais uma vez... vc pode me enviar os documentos da sua empresa e os documentos pessoais endereço identidade cpf , papel timbrado..preciso de organizar um processo aqui.
desde ja muito obrigada abs Thais  Thais Rezende Diretora TR Consultoria 62 9607 9500 Vivo 62 3223 1108 Tr Consultoria

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Propriedades Básicas	
nome	4008ce37-025b-517f-94bd-57802054c37e.eml
tamanho	20.828
ext	eml
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
criacao	Fri Jan 28 06:55:35 BRT 2022
modificacao	Fri Jan 28 06:55:36 BRT 2022
acesso	Fri Jan 28 06:55:35 BRT 2022
hash	AAEF35E954E4245408C8035EBDFF2589
caminho	23693CSI001.ad1/Email Data/Consumer/thaisrezzende@hotmail.com/Current/Folders/Caixa de Entrada/4008ce37-025b-517f-94bd-57802054c37e.eml

Assunto: Enc: Documento Visão
De: THAIS REZENDE <thaisrezzende@hotmail.com>
Para: jailtonmarques@gmail.com <jailtonmarques@gmail.com>
Envio: 18/05/2017 17:11:18
Anexos: (10) image.png, OutlookEmoji-1479744718352_logo.png.png, Contrato Social alterado.pdf, CNPJ.pdf, CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf, Carteira profissional Cleia.pdf, Certidão Federal.pdf, Certidão Estadual.pdf, Logo e assinatura Cleia.docx, CERTIDAO MUNICIPAL.pdf



Thais Rezende
Diretora TR Consultoria
62 9607 9500 Vivo
62 3223 1108 Tr Consultoria

De: Visão Consultoria - Goiânia/GO <visaoconsultoriagyn@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 18 de maio de 2017 20:05
Para: thaisrezzende@hotmail.com
Assunto: Documento Visão

segue anexo.

Se tiver faltado algum documento me avise.



Propriedades Básicas	
nome	0a639d72-6da0-5bf0-b55f-b8ec5cac05b1.eml
tamanho	2.358.361
ext	eml
tipo	eml
deletado	false
categoria	[Emails]
criacao	Fri Jan 28 06:57:03 BRT 2022
modificacao	Fri Jan 28 06:57:03 BRT 2022
acesso	Fri Jan 28 06:57:03 BRT 2022
hash	DD76A416D3E97142D83735FE53D5E43C
caminho	23693CSI001.ad1/Email Data/Consumer/thaisrezzende@hotmail.com/Current/Folders/Itens Enviados/0a639d72-6da0-5bf0-b55f-b8ec5cac05b1.eml



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Imagem 6 – Glaucia Divina Bernardes

 O C VISÃO LTDA-ME CNPJ: 15.914.409/0001-90 PROCURAÇÃO Por este instrumento particular de Procuração a Empresa O C VISÃO LTDA – ME inscrito no CNPJ N 15.914.409/0001-90, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) CLEIA PAULA LOPES, portador(a) da Carteira de Identidade n 3716024 e do CPF n 895.275.261-91, nomeia e constitui seu bastante Procurador a Sra. Glaucia XXXXXXX, CPF 004.171.191-27, RG 3426117 SSP/GO, a quem confere(amos) amplos poderes para representar a empresa O C VISÃO LTDA – ME, perante o Município de Joviania – GO, no que se referir a Licitação Modalidade Carta Convite 003/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido processo licitatório, inclusive assinar e apresentar quaisquer declaração, proposta de preços, envelopes, em nome do outorgante, negociar, assinar quaisquer documentos, atas, contratos, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia 31/05/2018 Goiânia, 27 de abril de 2018 Cleia Paula Lopes O C Visão Ltda - ME Rua Japão, nº 95, Setor Sul. CEP: 74.080.080 Goiânia – GO. Fone: 62 9 8550 5007	 PROCURAÇÃO Pregão Presencial nº 013/2021. A Prefeitura Municipal de Rubiataba-GO. Att. Comissão Permanente de Licitação. OUTORGANTE: TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.774.013/0001-22, com sede na Avenida Modesto Vaz Machado, Qd. 03, Lt. 01, Casa 03, Setor Central, Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, representada neste ato por sua sócia proprietária Sr.ª THAIS REZENDE DE ASSIS, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3406426 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 797.500.601-72. OUTORGADO: Glaucia Divina Bernardes, Brasileira, CPF: 001.171.191-27, inscrito no registro geral: 3426117, residente e domiciliada em Goiânia-GO. PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato. Santo Antônio de Goiás GO, 21 de maio de 2021. TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI – ME CNPJ: 14.774.013/0001-22 Thais Rezende de Assis CPF: 797.500.601-72
---	--

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01



Ponto Secullum

CARTÃO PONTO

DE 01/03/2021 ATÉ 31/03/2021

Ponto Secullum 4

Sistema regido pela CLT

Página 1 de 1

Emitido em 09/04/2021 às 10:12

Empresa

TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA - ME

Cnpj

14.774.013/0001-22

Inscrição Est.

10002022

Nome

GLAUCIA DIVINA BERNADES

Nº Folha

14

Nº PIS/PASEP

21000311815

CTPS

Admissão

18/04/2018

Função

ANALISTA TECNICO

Departamento

CONVENIOS

OBS

Horário de Trabalho

	ENT 1	SAI 1	ENT 2	SAI 2	ENT 3	SAI 3
SEG	08:00	12:00	13:00	18:00		
TER	08:00	12:00	13:00	18:00		
QUA	08:00	12:00	13:00	18:00		
QUI	08:00	12:00	13:00	18:00		
SEX	08:00	12:00	13:00	17:00		
SAB	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga
DOM	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga	Folga

DIA	ENT. 1	SAI. 1	ENT. 2	SAI. 2	CARGA	NORMAIS	FALTAS	BTOTAL	BSALDO	ABONO2	JUSTPA
TOTAIS					163:00	154:59	00:00	-04:42	+12:31	40:00	00:00
01/03/21 - seg	07:56	12:26	13:33	18:14	09:00	09:00		+17:13			
02/03/21 - ter	08:08	12:00*	13:00*	18:48	09:00	09:00	+00:40	+17:53			
03/03/21 - qua	VIAGEM	VIAGEM	VIAGEM	VIAGEM					+17:53	09:00	
04/03/21 - qui	09:15	12:30	13:32	18:34	09:00	08:17	-00:43	+17:10			
05/03/21 - sex	VIAGEM	VIAGEM	VIAGEM	VIAGEM					+17:10	08:00	
06/03/21 - sáb	Folga	Folga	Folga	Folga					+17:10		
07/03/21 - dom	Folga	Folga	Folga	Folga					+17:10		
08/03/21 - seg	08:32	12:00*	12:53	18:17	09:00	09:00		+17:10			
09/03/21 - ter	08:19	12:17	13:16	18:57	09:00	09:00	+00:39	+17:49			
10/03/21 - qua	08:16	12:00*	13:00*	14:00*	09:00	04:44	-04:16	+13:33			
11/03/21 - qui	08:07	12:22	13:15	18:19	09:00	09:00	+00:19	+13:52			
12/03/21 - sex	08:20	12:00*	13:17	17:00*	08:00	07:23	-00:37	+13:15			
13/03/21 - sáb	Folga	Folga	Folga	Folga				+13:15			
14/03/21 - dom	Folga	Folga	Folga	Folga				+13:15			
15/03/21 - seg	08:18	12:36	13:33	18:35	09:00	09:00	+00:20	+13:35			
16/03/21 - ter	08:02	12:00*	At Med	At Med	04:00	04:00		+13:35	05:00		
17/03/21 - qua	10:39	12:00*	13:00*	18:51	09:00	07:12	-01:48	+11:47			
18/03/21 - qui	08:26	12:19	13:14	18:30*	09:00	09:00		+11:47			
19/03/21 - sex	08:35	12:33	13:26	17:51	08:00	08:00	+00:23	+12:10			
20/03/21 - sáb	Folga	Folga	Folga	Folga				+12:10			
21/03/21 - dom	Folga	Folga	Folga	Folga				+12:10			

Assunto: Enc: 1ª Parcela Decimo terceiro
De: THAIS REZENDE <thaisrezende@hotmail.com>
Para: DEPARTAMENTO PESSOAL <dp@alfacont.cnt.br>
Envio: 20/11/2017 09:42:24
Anexos: (1) Outlook-1479744718.png

Segue os valores para recibos

Rander Rezende
Salário total: 3.000,00
Carteira assinada atual - 2668,87
valor por fora 331,13

Lina Gaeta
Salário total: 3.000
carteira assinada atual - 1.769,55
valor por fora 1230,45

Jaqueline Fleury
salário total: 3.000
carteira assinada atual- 1010,70
valor por fora 1989,39

Cláudia
Salário total: 3.000
Carteira assinada atual - 1006,40
valor por fora 1993,60

Alessandra Magalhães Bernardes Rodrigues
Salário total: 1.200,00

Gláucia Divina Bernardes
Salário total: 1.300,00

X



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Essas circunstâncias não constituem mera proximidade social ou relação episódica, porquanto as pessoas inseridas na estrutura funcional da empresa TR Consultoria dispunham de instrumentos jurídicos que lhes permitiam agir em nome de empresa formalmente apresentada como terceiro independente.

A participação da empresa TR Consultoria em licitações realizadas em todo o Estado de Goiás, seus vários contratos anteriores, a repetição dos mesmos concorrentes ligados pessoalmente à sua sócia e o reiterado êxito da empresa nos certames demonstram que os fatos de Valparaíso não podem ser compreendidos como coincidências isoladas.

Primeiro foram mantidos e explorados vínculos pessoais e profissionais com os responsáveis por empresas utilizadas em certames. Depois, concentrou-se documentação apta à produção de propostas e manifestações atribuídas a terceiros.

Na sequência, empresas desprovidas de estrutura empresarial efetiva foram utilizadas na formação do preço estimado. Posteriormente, a TR Consultoria apresentou-se como única proponente, obteve a adjudicação e passou a auferir os valores decorrentes do contrato e de suas sucessivas prorrogações.

O contexto desvelado pelas investigações evidencia (i) conluio prévio de atos preparatórios anteriores ao certame, (ii) domínio da empresa TR Rezende sobre atos de empresas formalmente distintas, (iii) vínculos pessoais entre os responsáveis das empresas consultadas no termo de referência, (iv) repetição do mesmo “*modus operandi*” em outros municípios, (v) cláusulas restritivas no edital de licitação, (vi) contrato sem definição de objeto do quantitativo de cursos seriam ministrados e do serviço prestado, com conteúdo genérico, (vii) prorrogações sucessivas de contrato sem caráter de serviço essencial, (viii) superfaturamento de preço do contrato e de seus aditivos, (ix) obtenção de expressivos resultados econômicos para a empresa beneficiada.

A lesão à ordem administrativa torna-se ainda mais grave porque os valores públicos não decorreram de episódio único e cada providência do certame, desde a fase prepatória, contribuiu para o resultado subsequente, desde a formação artificial do preço de referência até a contratação da única proponente e a continuidade dos pagamentos mediante sucessivos aditivos.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Assim, entende desvelado que a contratação investigada não resultou de fatos isolados ou fortuitos, mas de uma sucessão articulada de condutas previamente concebidas e executadas para conferir aparência de regularidade ao procedimento e assegurar à empresa beneficiada a obtenção de expressiva vantagem econômica às custas da Administração Pública.

Diante de todo o narrado, os requeridos incorreram em improbidade administrativa, motivo pelo qual se vale da presente ação para condenação e aplicação das sanções cabíveis.

II – DO DIREITO

O fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, caput, e parágrafo 4º, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:(...)

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Assim, os agentes públicos e os particulares que prestam serviços à Administração Pública, no exercício dos atos administrativos inerentes às suas atribuições, têm a obrigação de se conduzir observando a norma legal pertinente (princípio da legalidade), a moral da instituição (princípio da moralidade), a destinação pública própria (princípio da finalidade) e a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade).

Com o escopo de conferir densidade normativa ao indigitado preceito constitucional, foi editada a Lei n.º 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de prática de ato de improbidade no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

O referido diploma normativo contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa, a saber: 1) em seu artigo 9º, os atos de improbidade administrativa que importam **enriquecimento ilícito** do agente ou de terceiros; 2) em seu artigo 10, os atos de improbidade administrativa que causam **prejuízo ao erário**; 3) e no artigo 11, os atos de improbidade administrativa que **atentam contra os princípios da administração pública**.

Para se tipificar um ato de improbidade administrativa, seja pelo enriquecimento ilícito auferido em razão do exercício do cargo, seja pela lesão ao erário, seja finalmente por ofensa aos princípios regentes da Administração Pública, devem-se verificar as seguintes premissas:

1ª premissa (SUJEITO ATIVO E PASSIVO) – somente o agente público, servidor ou não, é passível de ser punido por ato de improbidade administrativa, com a ressalva de que a lei também é aplicável àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (artigos 2º e 3º, da Lei n. 8.429/92).

Há, ainda, a previsão expressa de que estão também sujeitos às penalidades da lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais (artigo 1º, §6º, Lei n. 8.429/92);

2ª premissa (ILICITUDE DA CONDUTA) – o ato de improbidade deve decorrer de uma conduta ilegal dolosa, tipificada nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais (artigo 1º, §1º, Lei n. 8.429/92);

3ª premissa (ELEMENTO SUBJETIVO) – o ato emanado de agente público contra a Administração deve ser doloso, assim entendido como aquele eivado da vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente (art. 1º, §2º, Lei n. 8.429/92);

4ª premissa (TIPOLOGIA LEGAL) – constatada a violação por agente público aos princípios que legitimam a atividade estatal, bem ainda o elemento subjetivo que vincula o agente à conduta, mister avaliar se a conduta gerou efeitos outros. Assim, se houve o



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

enriquecimento ilícito, a matéria será regida pela figura do artigo 9º da Lei 8.429/92; tratando-se de ato que acarretou dano ao erário (e não propriamente enriquecimento ilícito), teremos a adequação de sua conduta no artigo 10 da Lei 8.429/92; por fim, sendo divisado unicamente violação aos princípios, ter-se-á a subsunção da conduta ao artigo 11 da Lei 8.429/92.

No caso vertente, tem-se que resultou configurada a prática de atos de improbidade administrativa que culminaram em enriquecimento ilícito (pela requerida – particular) e em dano ao erário (pelo agente público requerido), conforme adiante se demonstrará.

2.1. O sujeito ativo e o sujeito passivo

A Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA) dispõe que os sujeitos ativos da conduta ímproba são o agente público (sujeito ativo próprio) e o terceiro/particular (sujeito ativo impróprio).

No caso em questão, a configuração do requerido Milton como sujeito ativo decorre do seu vínculo com a Administração Pública Municipal. Enquanto Secretário Municipal de Finanças e ordenador de despesas, o requerido Milton possuía o dever de ofício de zelar pela legalidade do Pregão Presencial nº 04/2018 e do Contrato nº 100.008/2018.

Saliente-se que o requerido teve a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito (favorecer a contratação da empresa TR Thais Rezende Consultoria Ltda), causando deliberado dano ao erário por sobrepreço da contratação.

Quanto à segunda requerida, sócia da empresa TR Thais Rezende Consultoria Ltda, o enquadramento no polo passivo funda-se no artigo 3º da LIA.

Como já exaustivamente narrado, houve um conluio prévio da requerida com o agente público requerido, mediante envio de minuta de termo de referência, encaminhamento de orçamentos com empresas arrematadas, edital com cláusulas restritivas baseadas no termo de referência e sobrepreço da contratação para beneficiá-la.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Não se tratou de um ato isolado de astúcia comercial, mas sim fruto de uma ação intencional e dolosa com o ordenador de despesas.

Ressalte-se que a pessoa jurídica TR THAIS REZENDES CONSULTORIA LTDA não ingressou no polo passivo, uma vez que será ajuizada ação própria em face da sociedade empresária, com base na Lei nº 12.846/2013.

O sujeito passivo é o Município de Valparaíso de Goiás, que suportou os danos materiais e patrimoniais de um contrato com sobrepreço.

2.2. *Ilicitude Da Conduta*

Da leitura de todo o exposto, denota-se a ocorrência de improbidade administrativa na modalidade de dano ao erário.

O dano ao erário é patente pelo sobrepreço do contrato 100.008/2018 e de seus aditivos, diante do vultoso valor pago em benefício da segunda requerida (vide item III - da quantificação do dano).

Como afirmado, há provas de participação do requerido Milton dos Reis na realização fraudulenta da licitação pregão presencial nº 4/2018, pelos seguintes elementos: elaboração de termo de referência maculado; edital de licitação restritivo, baseado no termo de referência fraudado; sobrepreço no contrato, estipulado na fase interna da licitação; direcionamento de contratação e omissão na fiscalização da execução do contrato.

O direcionamento do certame e o sobrepreço do contrato constituem vícios graves que afetaram negativamente a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, a observância do princípio constitucional da isonomia e o caráter competitivo do certame, aptos a caracterizar a frustração da licitude do processo licitatório.

A participação da requerida deu-se mediante recebimento de pagamentos com sobrevalor, decorrentes do contrato nº 100.008/2018 e de seus aditivos, por meio de ajuste prévio



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

para sua contratação.

Nesse seguimento, verifica-se que a participação de Thais foi determinante para engendrar a fraude do termo de referência e do edital de licitação, restringindo o acesso do certame apenas a sua empresa, controlando os valores praticados e agregando aparente legalidade ao esquema.

2.3. Elemento Subjetivo

Ainda sob a ótica da configuração do ato de improbidade administrativa, necessário identificar o elemento volitivo do agente.

Com efeito, os atos emanados dos agentes públicos e que estejam em dissonância com os princípios norteadores da atividade estatal devem estar informados por um elemento subjetivo, que vinculará a vontade do agente à prática do ato.

A Lei nº 8.429/92 sofreu significativas alterações pela Lei nº 14.230/21, dentre as quais se destaca a exigência expressa do dolo para a responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa. Eliminou-se expressamente a modalidade culposa.

Não apenas foi estabelecida a exigência do dolo como indispensável à caracterização dos atos de improbidade administrativa, como o legislador procurou conferir uma interpretação autêntica a este instituto, ao definir seu conceito no § 2º do artigo 1º da Lei nº 8.429/92.

Referido artigo passou a dispor que “*considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente*”.

Em complemento, o legislador introduziu uma aparente exigência de finalidade específica da conduta do agente ímprobo, ao determinar, no artigo 11, no § 1º que “*nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de*



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público **o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade**”.

E o parágrafo 2º do mesmo artigo em tese ampliou essa exigência ao dispor que “*aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei*”.

A partir de uma interpretação singela e literal da lei, alguns passaram a afirmar que a Lei nº 14.230/2021 exigiria, para todos os atos de improbidade administrativa, não apenas o dolo genérico, mas um dolo específico.

No entanto, tal entendimento não encontra respaldo quando se reflete sobre a evolução dogmática do conceito de dolo, ao se efetivar análise sistemática e teleológica da LIA, assim como quando se observa o sistema normativo estabelecido pela Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – também conhecida por Convenção de Mérida – e a estrutura típica dos diversos atos de improbidade previstos na Lei nº 8.429/92.

Nesse diapasão, temos por evidenciada a vontade livre e consciente dos requeridos em provocar prejuízo ao erário mediante celebração de contrato público e aditivos eivados de graves vícios de ilegalidade.

No presente caso, o robusto conjunto probatório demonstra que as condutas de Milton dos Reis e Thais Rezende não decorreram de imperícia, negligência ou mera desorganização administrativa. Pelo contrário, resultou evidenciado um planejamento minucioso e articulado para fraudar o caráter competitivo da licitação e desviar recursos públicos.

Abaixo, detalha-se a individualização da conduta dolosa de cada um dos requeridos.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

A) Do Dolo Específico do Agente Público Milton Dos Reis

A atuação de Milton dos Reis, então Secretário Municipal de Finanças e ordenador de despesas, foi essencial e indispensável para o sucesso da empreitada criminosa.

O seu dolo específico revela-se pela sua participação ativa na montagem da fraude desde a fase preparatória até a execução e prorrogação do ajuste.

A vontade livre e consciente do requerido de fraudar a licitação e lesar o erário materializou-se nos seguintes atos:

- Subserviência à empresa contratada na fase interna: o requerido elaborou o Termo de Referência copiando integralmente o documento que constava do e-mail de Thais Rezende, futura vencedora do certame.
- Simulação de pesquisa de preços: o gestor validou uma suposta consulta a três empresas, aceitando orçamentos forjados para criar uma falsa aparência de legalidade e encobrir o sobrepreço dos serviços licitados.
- Omissão dolosa na fiscalização: a ausência de fiscalização do Contrato nº 100.008/2018 foi uma omissão dolosa e deliberada por parte do agente público. O requerido possuía plena ciência do sobrepreço e absteve-se intencionalmente de exercer seu poder-dever de controle para viabilizar o enriquecimento ilícito da empresa.
- Renovações contratuais ilegais: o gestor autorizou sucessivas prorrogações do contrato, que alcançaram o montante de R\$ 1.470.000,00, sem qualquer fundamentação fática ou jurídica que justificasse a necessidade ou a natureza essencial e contínua do serviço.

Sendo que a inércia deliberada e as ações do requerido serviram como o próprio meio executório para a consumação do ilícito em comento, razão pela qual entende plenamente demonstrada sua intenção e alinhamento com o esquema desvelado para desvio de receitas públicas.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

B) Do Dolo Específico da Beneficiária Thais Rezende (TR Thais Rezende Consultoria Ltda)

Thais Rezende, na condição de sócia da TR THAIS REZENDE CONSULTORIA LTDA., foi a arquiteta e principal beneficiária do esquema de sangria dos cofres públicos do Município de Valparaíso de Goiás.

O seu dolo específico é irrefutável e manifesta-se pelo domínio completo que exercia sobre todas as etapas da fraude, inclusive utilizando de falsidade ideológica.

O dolo específico da requerida no direcionamento do certame e na concretização do dano ao erário comprova-se por meio das seguintes condutas:

- Engendramento do Termo de Referência: a requerida elaborou e encaminhou diretamente ao agente público a minuta do Termo de Referência que balizou todo o certame, garantindo a inserção de cláusulas restritivas que formavam a "impressão digital" da sua própria empresa.
- Controle sobre empresas de fachada: Thais coordenou o conluio prévio entre as empresas consultadas na fase de orçamentação. A requerida utilizou a empresa de seu marido (Alencastro Veiga Construtora) e a empresa de uma amiga (OC Visão Ltda.), ambas sem estrutura física ou empregados, para manipular os preços de referência.
- Falsificação de documentos e propostas: a quebra de sigilo telemático revelou que a requerida mantinha sob seu controle arquivos digitais com logomarcas, carimbos, dados e assinaturas em branco da empresa OC Visão. Essa documentação permitia a produção de propostas comerciais falsas atribuídas a terceiros sempre que necessário.
- Recebimento por serviços não prestados: após sagrar-se vencedora no certame direcionado, a requerida auferiu expressivos valores econômicos decorrentes do contrato inicial e de cinco termos aditivos, mesmo havendo comprovação por oitiva de servidores de que os treinamentos contratados não foram efetivamente ministrados e que não houve desenvolvimento de um



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

sistema específico.

- Atuação em rede criminosa estadual: a requerida aplicou este mesmo modus operandi em diversos outros municípios goianos, como Edealina, Joviânia e Alto Paraíso, o que demonstra que a fraude em Valparaíso de Goiás não foi um evento isolado, mas sim parte de um planejamento executado profissionalmente para lesar administrações públicas.

Logo, o dolo específico dos requeridos convergiu para um único propósito: a apropriação ilícita de recursos públicos.

A atuação coordenada entre o requerido Milton dos Reis, que corrompeu a fase interna do Pregão Presencial nº 04/2018 e garantiu o fluxo financeiro ao longo dos anos, e a requerida Thais Rezende, que forneceu os documentos forjados e os parâmetros restritivos, foi a causa direta e imediata do dano ao erário.

O direcionamento da licitação, a ausência de prestação integral dos serviços e as sucessivas prorrogações irregulares transformaram o procedimento fraudulento em um prejuízo concreto superior a um milhão de reais aos cofres municipais, impondo-se a condenação solidária dos requeridos ao ressarcimento integral do dano.

2.4. Enquadramento Típico Das Condutas Praticadas Pelo Réu (Atos De Improbidade Administrativa Que Causam Prejuízo Ao Erário)

A Lei 8.429/92, em seu artigo 10, estabelece o quanto segue:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Trata-se de norma que após o *caput* traz um rol exemplificativo, não taxativo, caracterizado pelo uso do advérbio “notadamente”, que tem significado de especialmente, sem que se exclua qualquer outra conduta que se amolde no *caput* do artigo. Por óbvio, não se pode exigir do legislador que este preveja todas as condutas que poderiam ocorrer ocasionando um prejuízo ao erário.

Nota-se que a conduta dos requeridos se amolda ao inciso VIII, do mencionado artigo legal, uma vez que frustraram a licitude de processo licitatório, com perda patrimonial efetiva, por meio pagamentos de contrato com sobrepreço.

III – QUANTIFICAÇÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO

A celebração do contrato nº 100.008/2018 resultou em vultoso prejuízo ao erário municipal, diante do sobrepreço da contratação, conforme anteriormente relatado.

Passa-se, então, à quantificação do valor do dano, especialmente levando em consideração dados obtidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) de contratos com os mesmos objetos do contrato nº 100.008/2018, isoladamente, no ano de 2023, celebrados por municípios goianos do mesmo porte de Valparaíso de Goiás.

Vejam-se os contratos informados pelo TCM:

Município	Contrato n°	Objeto contrato	Valor	Duração do contrato
Águas Lindas de Goiás	923/2023	serviços de assessoria e consultoria especializada para o Departamento de Recursos Humanos para atender a demanda da secretaria municipal de administração	R\$ 9.500,00 (mensal) R\$ 114.000,00 (total)	12 meses (3/4/2023 a 3/4/2024)
Formosa	92/2023	Curso de Captação de Recursos Federais por Emendas Parlamentares e Capacitação Operacional do Sistema de Gestão de Recursos Federais (Transferegov)	R\$ 2.999 (valor unitário – quantidade 10) R\$ 29.990,00 (total)	1 mês (abril de 2023)

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Rio Verde (Câmara)	30/2023	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal	R\$ 4.498,00 (mensal) R\$ 35.984,00 (total)	12/05/2023 a 31/12/2023
Luziânia (Instituto de assistência dos servidores públicos)		Prestação de consultoria e assessoria jurídica	R\$ 5.700,00 (mensal) R\$ 68.400,00 (total)	10/1/2023 a 31/12/2023

Logo, utilizando como parâmetro o contrato nº 923/2023 da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás (assessoria e consultoria) e o contrato nº 92/2023 da Prefeitura de Formosa (capacitação e curso a servidores – ao menos um por mês), os dois serviços a serem prestados pela empresa TR Consultoria deveriam custar o valor de R\$ 12.499,00, no ano de 2023:

Parâmetro	Objeto do Contrato	Valor de referência
Contrato nº 923/2023 da Prefeitura de Águas Lindas de Goiás	assessoria e consultoria relacionados à operacionalização de sistemas federais e estaduais	R\$ 9.500,00 (mensal)
Contrato nº 92/2023 da Prefeitura de Formosa	qualificação e treinamento de servidores e gestores públicos para utilização desses sistemas (ao menos um curso por mês)	R\$ 2.999 (preço unitário mensal)
TOTAL (EM 2023)		R\$ 12.499,00



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Considerou-se o preço informado do ano de 2023, porém com a inflação incidente no período para se apurar os valores exatos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022⁴:

Instrumento/ano	Valor mensal do parâmetro (A) com inflação	Valor mensal Pago a TR Consultoria (B)	SOBREPREÇO mensal (B-A)	SOBREPREÇO anual (sem correção monetária)
Contrato nº 100.008/2018	R\$ 9.411,55	R\$ 21.000,00	R\$ 11.588,45	R\$ 139.061,40
1º Termo Aditivo/2019	R\$ 9.817,19	R\$ 21.000,00	R\$ 11.182,81	R\$ 123.010,91
2º Termo Aditivo/2020	R\$ 10.260,92	R\$ 21.000,00	R\$ 10.739,08	R\$ 128.868,96
3º Termo Aditivo/2021	R\$ 11.293,17	R\$ 21.000,00	R\$ 9.706,83	R\$ 116.481,96
4º Termo Aditivo/2022	R\$ 11.947,05	R\$ 21.000,00	R\$ 9.052,95	R\$ 108.635,40
5º Termo Aditivo/2023	R\$ 12.499,00	R\$ 21.000,00	R\$ 8.501,00	R\$ 8.501,00
TOTAL				R\$ 624.599,60

⁴ Pesquisa feita no Google IA. Pergunta: “calcular quanto custava R\$ 12.499 em 2023 nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022?”. Disponível em: https://www.google.com/search?q=calcular+quanto+custava+R%24+12.499+em+2023+nos+anos+de+2018%2C+2019%2C+2020%2C+2021+e+2022&sca_esv=0764ec3eacfc6f66&sxsrf=APpeQnvsMFJj0_TZLdqtviHmodCdgcpwXQ%3A1784401698449&udm=50&source=chrome.ob&fbs=ABfTbFVGaQeaqnsRPI5sOMG32Ksz_Qb61Fj5ZtxC2tjOZZgQR0Z0OQmfJ4j-jZ26kvi7H0rjaR_Y83kGWlnK5mlNCue1nTu7O-am8YA2Qswe7isYQ0KR7beSgE-ebopAaMiCqCyZR4teAjzOYstRgP_YPGQzPPUKh6uyokKnZ12qG-K0r7PyFeY8rACYM2rFiD3KQd1R5WJ0g23fpEmAJ9y3LrpALZh6ng&aep=1&ntc=1&cs=0&sa=X&ved=2ahUKEwiEm_2q9tyVAXV-mZUCHQNgEsAQ2J8OegQIDxAD&biw=1366&bih=607&dpr=1&mstk=AUtExfC8OKCiL3VmrnEaIHZsPUNYrKE6iTPK5G3KFOE4FuvZxthAxMbmNuP9ghyZlhkOT3yPfi65kMczDB9_H7nnIwPBa04BOhthL4T9G4II2dfD6pbwDNxSh-aBaguMSF-wW-M_ZiAMFXftW39YP67qKxTTPaVJn4KYIwMcuUpY3FiOff8L_OCoHtrXlPrijgggWmVH5ZBa8JazI3AQpBHES65fxyg1ZfuVm1W0GKd4Qo1v3M54wv-kpQ-TZA&csuuir=1
Acesso em 18/7/2026.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - U.P. VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

O sobrepreço/dano ao erário foi corrigido monetariamente, atualizado a partir de cada pagamento efetuado, resultando no valor de **R\$ 1.448.201,53**:

Instrumento/ano	Sobrepreço anual (sem correção)	Sobrepreço anual (com correção monetária ⁵)
Contrato nº 100.008/2018	R\$ 139.061,40	R\$ 397.973,10
1º Termo Aditivo/2019	R\$ 123.010,91	R\$ 319.039,60
2º Termo Aditivo/2020	R\$ 128.868,96	R\$ 302.295,60
3º Termo Aditivo/2021	R\$ 116.481,96	R\$ 232.973,10
4º Termo Aditivo/2022	R\$ 108.635,40	R\$ 182.587,20
5º Termo Aditivo/2023	R\$ 8.501,00	R\$ 13.332,93
TOTAL	R\$ 624.599,60	R\$ 1.448.201,53

IV – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS REQUERIDOS

Para a futura concretização do pagamento do dano ao erário, no valor de **R\$ 1.448.201,53**, afigura-se imperiosa a concessão de tutela provisória de evidência, consistente no bloqueio de bens do requerido, nos termos do artigo 37, §4º, da Constituição Federal, do artigo 16, da Lei Federal n. 8.429/92, combinados com os artigos 294, caput, 297, 311, incisos II e IV, do Código de Processo Civil.

⁵ Cálculo no sistema de atualização monetária do TJDF.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Inicialmente, destaca-se que o regime geral das tutelas provisórias (art. 294 e ss. do CPC) é extensível às ações de improbidade administrativa (art. 16, §8º, da LIA). Por conseguinte, a essas ações também se aplica a doutrina dos vasos intercomunicantes, pela qual o perigo da demora e a probabilidade do direito não são requisitos integralmente cumulativos, mas, sobretudo, complementares, e que se inter-relacionam à medida e qualidade do bem jurídico que se busca tutelar.

O próprio §12, do artigo 16, da Lei n. 8.429/92, inserido pela Lei n. 14.230/2021, exige que sejam observados os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos. Isso inclui as consequências práticas em se indeferir a medida e, ao final, a sociedade restar sem reparação.

Destarte, presente, notadamente, a probabilidade do direito, consubstanciada na apuração juntada à presente, bem como o perigo da demora, consistente no efetivo perdimento ilícito de bem promovido pelo agente público, é o caso da concessão da medida de indisponibilidade de bens, na forma da nova redação dada ao artigo 16 da Lei n. 8.429/92 pela Lei n. 14.230/21, na ótica do sistema de vasos intercomunicantes.

Aliado a isso, em que pese a vedação abstrata à decretação da indisponibilidade para o resguardo ao futuro pagamento da multa civil (art. 16, §10, da LIA), tem-se que a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio de modo suficiente não só a garantir a integral reparação do prejuízo causado ao erário, mas também o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

Com efeito, tal disposição legal não observa a efetividade do acesso à Justiça e o devido processo legal em sua dimensão substancial (*substantive due process of law*), assimilado pela jurisprudência do Pretório Excelso como necessário coeficiente de proporcionalidade e razoabilidade do processo legislativo e, portanto, como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material da atividade legiferante



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE VALPARAÍSO DE
GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Assim, o valor a ser bloqueado dos réus traduz nos seguintes cálculos:

Instrumento/ano	Sobrepreso anual (sem correção)	Sobrepreso anual (com correção monetária ⁶)
Contrato nº 100.008/2018	R\$ 139.061,40	R\$ 397.973,10
1º Termo Aditivo/2019	R\$ 123.010,91	R\$ 319.039,60
2º Termo Aditivo/2020	R\$ 128.868,96	R\$ 302.295,60
3º Termo Aditivo/2021	R\$ 116.481,96	R\$ 232.973,10
4º Termo Aditivo/2022	R\$ 108.635,40	R\$ 182.587,20
5º Termo Aditivo/2023	R\$ 8.501,00	R\$ 13.332,93
TOTAL	R\$ 624.599,60	R\$ 1.448.201,53

Para efetivação da imprescindível indisponibilidade dos bens dos réus no valor de **R\$ 1.448.201,53**, imperativas as seguintes medidas:

- 1 – seja oficiado à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do sistema informatizado do Banco Central do Brasil (Bacen-Jud), sobre a existência de valores em nome dos réus e, pelo mesmo sistema, efetuada a respectiva anotação judicial da indisponibilidade do valor, no montante apontado acima;
- 2 – seja oficiado à Comissão de Valores Mobiliários para que seja lançada, nas ações e demais valores mobiliários de titularidade dos demandados, a indisponibilidade decretada;
- 3 – seja oficiado ao Departamento de Trânsito de Goiás, via RENAJUD, para que relacione e bloqueie todas as transferências de veículos registrados no nome dos demandados,

⁶ Cálculo no sistema de atualização monetária do TJDF.

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

que por força de decisão judicial encontram-se indisponíveis;

4 – seja oficiado à Junta Comercial de Goiás e ao Departamento Nacional de Registro do Comércio para que anotem a indisponibilidade de cessão das quotas de participação societárias de titularidade dos demandados;

5 – seja oficiado à Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) informando a indisponibilidade decretada, para que a entidade informe a esse Juízo sobre a existência de semoventes em nome dos demandados e proíba a emissão de autorização de transporte de animais em nome dos réus;

6 – seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando o envio de comunicação às serventias extrajudiciais com o fim de impedir a lavratura de instrumentos de mandato em benefício dos réus para o recebimento de bens e outras transações financeiras e a transferência de bens realizadas por estes;

7 – seja oficiado ao Cartório do Registro de Imóveis de Goiânia e de Valparaíso de Goiás, informando a decretação da medida acima, com a indisponibilidade dos imóveis em nome dos requeridos necessários ao ressarcimento dos danos, de tudo informando este r. Juízo, sem prejuízo de enviarem a certidão do Indicador Real e Pessoal (arts. 132, inciso IV, c.c. arts. 138 e 139, todos da Lei nº 6.015/73), tanto dos requeridos quanto do(s) respectivo(s) cônjuge(s), quando for o caso;

8 – seja oficiado à d. Corregedoria da Justiça do Estado de Goiás, informando sobre a decretação da medida e solicitando que oficie a todos os Cartórios de Registros de Imóveis dos Estados de Goiás, noticiando a decretação da medida, bem como para que aqueles informem sobre a existência de imóveis em nome dos requeridos, sem prejuízo de enviarem a este r. Juízo certidão do Indicador Real e Pessoal (arts. 132, inciso IV, c.c. 138 e 139, todos da Lei nº 6.015/73), tanto dos requeridos quanto do(s) respectivo(s) cônjuge(s), quando for o caso;

9 – sejam liberados para os requeridos os bens que se mostrarem excessivos para o ressarcimento dos danos, a fim de se evitar qualquer constrangimento.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Por fim, lembra-se que, decretada a indisponibilidade, continuarão os requeridos na posse dos bens, não acarretando qualquer prejuízo, a não ser a necessidade de autorização judicial para qualquer ato de disposição.

V – DO PEDIDO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO

Com escopo de evitar o prosseguimento na ofensa aos princípios constitucionais presentes no artigo 37 da Constituição Federal, mediante manutenção no cargo de agente público que conduziu uma licitação sabidamente ilegal e direcionada, necessária a concessão da medida liminar consistente em determinar o afastamento imediato do requerido **MILTON DOS REIS PINTO** do atual cargo de Secretário de Finanças que ocupa no Município de Valparaíso de Goiás.

Nesse contexto, insta notar que o artigo 12 da Lei 7347/85 (Lei da Ação Civil Pública) – “*poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo*” –, estabelece de forma clara e precisa a permissão legal dirigida ao magistrado para que este possa, com ou sem justificação prévia, conceder medida LIMINAR.

Sobre este dispositivo, calha exaltar a precisa lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A tutela preventiva tem por escopo impedir que possam consumir-se danos a direitos e interesses jurídicos em razão da natural demora na solução dos litígios submetidos ao crivo do Judiciário. Muito frequentemente, tais danos são irreversíveis e irreparáveis, impossibilitando o titular do direito de obter concretamente o benefício decorrente do reconhecimento de sua pretensão. (...) A simples demora, em alguns casos, torna inócua a proteção judicial, razão por que as providências preventivas devem revestir-se da necessária presteza. (José dos Santos Carvalho Filho, Ação Civil Pública, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1995, p. 268).

Nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode se fundamentar em urgência ou evidência. A tutela provisória de urgência pode ser cautelar ou antecipada, concedida em caráter antecedente ou incidental (art. 194, parágrafo único, do CPC).



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

O artigo 300, *caput*, do citado diploma processual, dispõe que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. Sendo assim, traz dois requisitos para a concessão da medida, quais sejam: a) a probabilidade do direito ou *fumus boni iuris*; e b) o perigo de dano (para a concessão da tutela antecipada) ou o risco ao resultado útil do processo (para a concessão da tutela cautelar).

No caso ora em tela, é imprescindível a concessão de medida liminar assecuratória, motivo pelo qual se requer a concessão de tutela provisória de urgência cautelar incidental.

O *fumus boni iuris* encontra-se evidenciado pela prova documental acostada aos autos, consoante os elementos informativos constantes do procedimento extrajudicial instaurado na 3ª Promotoria de Justiça de Valparaíso de Goiás, os quais comprovam que o conluio no termo de referência elaborado pelo requerido Milton do Reis, por ter utilizado documento previamente fornecido pela sócia da empresa ganhadora da licitação, e por utilizar empresas de fachada e arregimentadas entre si para fornecerem o orçamento, que seria o parâmetro para a licitação.

De outro lado, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) é evidente considerando-se a possibilidade de suprimir documentos relativos a este fato, uma vez que a licitação e o contrato foram processados na Secretaria Municipal coordenada pelo requerido, além de constranger servidores do órgão que possam ser arrolados como testemunhas.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Goiás é uníssona quanto a possibilidade de se afastar cautelarmente o agente ímprobo. Veja-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. LIMINAR. PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO DO CARGO. 1 - Confirma-se a decisão que, alicerçada na presença dos requisitos legais, devidamente comprovados, concede liminar em sede de Ação Civil Pública, por ato de improbidade, sendo certo que a fundamentação da decisão deve ser suficiente para explicitar a convicção do julgador e não para satisfazer a parte. 2 - A declaração de indisponibilidade de bens bem como o afastamento do cargo público são medidas legalmente



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

previstas e processualmente adotáveis, uma vez configurados os pressupostos respectivos, mormente em louvor da prevalência do interesse público (coletivo) sobre o privado (individual). Agravo conhecido e improvido". (TJ-GO Primeira Câmara Cível, Processo nº 21932-6/180 - Agravo De Instrumento DJ 13457 de 10/01/2001, Relator: Dr. Walter Carlos Lemes). (Grifou-se)

Impende ressaltar que para a concessão da medida cautelar de afastamento, não se deve exigir prova cabal do risco de dano irreparável, apesar dela existir no caso em tela. A simples probabilidade, emanada de indícios e avaliada pelas regras da experiência comum, há de ser suficiente.

Satisfeitos os requisitos autorizadores da concessão de medida liminar em sede de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO a **concessão de medida liminar para que seja determinado o imediato afastamento do requerido Milton dos Reis Pinto do cargo de Secretário Municipal de Finanças.**

REQUER, ainda, a imposição de obrigação de não fazer, consubstanciada na abstenção de o Município nomear o requerido para outro cargo de Secretário Municipal ou comissionado durante o trâmite da ação, sob pena de multa unitária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo ato de nomeação realizado, a incidir sobre os proventos pessoais da autoridade nomeante.

VI - PEDIDOS

Ante o acima exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS requer:

a) a decretação **liminar**, sem oitiva da parte contrária, da indisponibilidade de bens dos requeridos, no montante de **R\$ 1.448.201,53** consoante fundamentos expostos no item IV, com fundamento ainda na responsabilização pelo dano material causado;

a.1) seja oficiada a autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

sistema informatizado do Banco Central do Brasil (Bacen-Jud), sobre a existência de valores em nome dos réus e, pelo mesmo sistema, efetuada a respectiva anotação judicial da indisponibilidade do valor, no montante apontado acima;

a.2) seja oficiada a Comissão de Valores Mobiliários para que seja lançada, nas ações e demais valores mobiliários de titularidade dos demandados, a indisponibilidade decretada;

a.3) seja oficiado o Departamento de Trânsito de Goiás, via RENAJUD, para que relacione e bloqueie todas as transferências de veículos registrados no nome dos demandados, que por força de decisão judicial encontram-se indisponíveis;

a.4) seja oficiada a Junta Comercial de Goiás e o Departamento Nacional de Registro do Comércio para que anotem a indisponibilidade de cessão das quotas de participação societárias de titularidade dos demandados;

a.5) seja oficiada a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA) informando a indisponibilidade decretada, para que a entidade informe a esse Juízo sobre a existência de semoventes em nome dos demandados e proíba a emissão de autorização de transporte de animais em nome dos réus;

a.6) seja oficiado o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás solicitando o envio de comunicação às serventias extrajudiciais com o fim de impedir a lavratura de instrumentos de mandato em benefício dos réus para o recebimento de bens e outras transações financeiras e a transferência de bens realizadas por estes;

a.7) seja oficiado o Cartório do Registro de Imóveis de Goiânia e de Valparaíso de Goiás, informando a decretação da medida acima, com a indisponibilidade dos imóveis em nome dos requeridos, necessários ao ressarcimento dos danos, de tudo informando este r. Juízo, sem prejuízo de enviarem a certidão do Indicador Real e Pessoal (arts. 132, inciso IV, c.c. arts. 138 e 139, todos da Lei nº 6.015/73), tanto dos requeridos quanto dos respectivos cônjuges, quando for



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

o caso;

a.8) seja oficiada a douta Corregedoria da Justiça do Estado de Goiás, informando sobre a decretação da medida e solicitando que officie a todos os Cartórios de Registros de Imóveis dos Estados de Goiás, noticiando a decretação da medida, bem como para que aqueles informem sobre a existência de imóveis em nome do requerido, sem prejuízo de enviarem a este r. Juízo certidão do Indicador Real e Pessoal (arts. 132, inciso IV, c.c. 138 e 139, todos da Lei nº 6.015/73), tanto dos requeridos quanto dos respectivos cônjuges, quando for o caso;

a.9) sejam liberados para os requeridos os bens que se mostrarem excessivos para o ressarcimento dos danos, a fim de se evitar qualquer constrangimento;

b) **liminarmente, o afastamento do requerido Milton dos Reis Pinto** do cargo de Secretário Municipal de Finanças, bem como a imposição de obrigação de não fazer, consubstanciada na abstenção de o Município nomear o requerido para outro cargo de Secretário Municipal ou comissionado durante o trâmite da ação, sob pena de multa unitária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo ato de nomeação realizado, a incidir sobre os proventos pessoais da autoridade nomeante;

c) a **citação** dos requeridos, para, caso queiram, apresentarem resposta no prazo legal, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n. 8.429/92;

d) a **intimação** do MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS para, caso queira, intervir no processo, conforme §14, do artigo 17, da Lei n. 8.429/92;

e) a **requisição** à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás de todas as notas de pagamento do contrato nº 100.008/2018 e de seus aditivos contratuais, celebrados com a empresa TR Thais Rezende Consultoria Ltda, do período de 2018 a 2023;



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

f) encerrada a instrução processual, a **confirmação das liminares deferidas** e a **procedência** dos pedidos constantes da presente ação condenando-se os réus **Milton dos Reis Pinto** e **Thais Rezende de Assis** pela prática de ato de improbidade administrativa que importou dano ao erário nos termos do artigo 10, VIII, Lei 8.429/92, aplicando-lhes, conforme o grau de reprovabilidade que reste reconhecido por esse Juízo, as sanções discriminadas no artigo 12, inciso II, da Lei n. 8.429/92, incluindo-se aí a multa civil e o dever de ressarcimento integral do dano patrimonial, no valor de **R\$ 1.448.201,53**, a ser corrigido monetariamente por ocasião da execução;

g) a **condenação** dos réus ao pagamento de custas processuais e demais despesas processuais (art. 23-B, §1º, Lei nº 8.429/92).

Com o julgamento procedente o pedido, desde já se requer seja oficiado ao Tribunal Superior Eleitoral, para efetivo cumprimento da pena de suspensão dos direitos políticos, ao Banco Central do Brasil, para que este comunique às instituições financeiras oficiais a proibição de contratar com o poder público e receber incentivos e benefícios fiscais ou creditícios e, para o mesmo fim, seja determinada a inclusão do nome dos réus no Cadastro de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, bem ainda inclusão da decisão judicial no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI.

Este Órgão Ministerial protesta, ainda, pela produção de outras provas juridicamente admitidas – em especial a oitiva de testemunhas, a realização de perícia e a posterior juntada de documentos eventualmente obtidos em sede de busca e apreensão, no procedimento investigatório criminal instaurado, que estão vinculados a processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Estado de Goiás, cujo pedido de compartilhamento de provas está pendente de apreciação.

Por fim, pugna pela comunicação pessoal dos atos processuais, nos termos do artigo 183, § 1º, do Código de Processo Civil e do artigo 41, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993.



3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS



Valor: R\$ 1.448.201,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Out
VALPARAÍSO DE GOIÁS - UPJ VARAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REG. PUB. E AMBIENTAL: I E II
Usuário: MAYARA FERREIRA HENRIQUE - Data: 28/07/2026 09:05:01

Esclarece-se que juntamente com o protocolo da presente ação, será feito depósito de mídia digital no cartório judicial de fazendas públicas com os arquivos de vídeo constantes do inquérito civil público, tendo em vista a impossibilidade da juntada da mídia no sistema digital PROJUDI.

Outrossim, diante da natureza da ação, este Ministério Público desde já manifesta seu não interesse na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 1.448.201,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).**

Termos em que, pede deferimento.

Valparaíso de Goiás-GO, datado e assinado eletronicamente.

Daniel Naiff da Fonseca
Promotor de Justiça

Oriane Graciani de Souza
Promotora de Justiça